



# 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Vladimir Segalla Afanasieff

Rua XV de Novembro, 251 - 1º andar - Centro  
Tel.: (XX11) 3116-7600 - Email: 7rtd@7rtd.com.br - Site: www.7rtd.com.br

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

### Nº 2.044.282 de 01/07/2021

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico anexo, contendo **52 (cinquenta e duas) páginas**, foi apresentado em 01/07/2021, o qual foi protocolado sob nº 2.046.957, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **2.044.282** no Livro de Registro B deste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

#### Natureza:

CESSÃO ELETRÔNICA

**Certifico, ainda**, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

REGINA MARCIA TORRES NOGUEIRA DE ALENCAR:61441074368(Padrão: ICP-Brasil)  
JOSE PIRES DE OLIVEIRA NETO:72090529334(Padrão: ICP-Brasil)  
ISMAEL ALENCAR FIUZA DE OLIVEIRA:05067933380(Padrão: ICP-Brasil)  
ALAOR BRISQUILHARO:11449249876(Padrão: ICP-Brasil)  
ROMEU ROMERO JUNIOR:07679191816(Padrão: ICP-Brasil)  
EMILIO ALVAREZ PRIETO NETO:25026647804(Padrão: ICP-Brasil)  
MARCELO PRUDENCIO JACQUES:01232419109(Padrão: ICP-Brasil)  
DocuSign, Inc.:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))  
RICARDO TULIO LONGO:27995559852(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 01 de julho de 2021

**Assinado eletronicamente**

José Roberto Ferreira da Silva  
Escrevente Autorizado

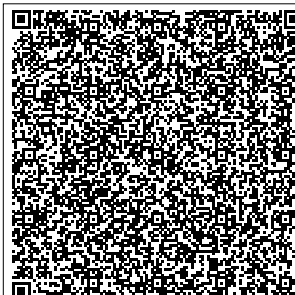
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](https://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

**00191053730983347**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

**1137124TIDB000044735FD21P**

<p><b>Página</b> 000001/000052</p> <p><b>Registro Nº</b> 2.044.282</p> <p><b>01/07/2021</b></p>	Protocolo nº 2.046.957 de 01/07/2021 às 08:53:46h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>2.044.282</b> em <b>01/07/2021</b> neste <b>7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 414468BB-10BA-4B36-A191-8F5AE8E19465

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

Pelo presente instrumento particular firmado nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 (“Lei nº 4.728/65”), com a redação que lhe foi dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 (“Lei nº 10.931/04”), e das disposições pertinentes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei nº 9.514/97”), as partes:

**FORTBRASIL SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), devidamente organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Bezerra de Menezes, nº 100, sala 403, Otávio Bonfim, CEP 60325-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 41.890.246/0001-63, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo subscritos (“Fiduciante”);

**PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo subscritos (“Agente Fiduciário”),

(sendo a Fiduciante e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”)

E, na qualidade de partes intervenientes:

**FORTBRASIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Avenida Bezerra de Menezes, nº 100, 3º andar, Otávio Bonfim, CEP: 60.325-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.732.968/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo subscritos (“Fortbrasil”);

**CONDUCTOR TECNOLOGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, nº 267, 27º andar, Bloco Sul, conjunto 271-A, CEP: 06.460-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.645.772/0001-79, neste ato representada na forma de seu

<p><b>Página</b> 000002/000052</p> <p><b>Registro Nº</b> 2.044.282</p> <p><b>01/07/2021</b></p>	Protocolo nº 2.046.957 de 01/07/2021 às 08:53:46h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>2.044.282</b> em <b>01/07/2021</b> neste <b>7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10	

DocuSign Envelope ID: 414468BB-10BA-4B36-A191-8F5AE8E19465

estatuto social, por seus representantes legais abaixo subscritos ("Agente de Processamento");

**PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, acima qualificada, na qualidade de agente de garantias das Debêntures, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo subscritos ("Agente de Garantias" e, em conjunto com a Fortbrasil e com o Agente de Processamento, as "Partes Intervenientes").

#### Considerando que

- (a) em 21 de junho de 2021, por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Fortbrasil Securitizadora S.A.*", conforme alterado pelo "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Fortbrasil Securitizadora S.A.*", celebrado em 25 de junho de 2021 ("Escritura de Emissão"), a Fiduciante emitiu 100.000.000 (cem milhões) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, totalizando o montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), observada a possibilidade de distribuição parcial das debêntures ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente);
- (b) em garantia do correto, fiel, pontual e integral do cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), e sem prejuízo de quaisquer outras garantias que venham a ser constituídas:
  - (1) por meio da Escritura de Emissão, a Sra. Eveline Teixeira de Freitas, o Sr. Felipe Teixeira de Freitas, o Sr. José Pires de Oliveira Neto e a Sra. Raquel Matos de Freitas prestaram fiança ("Fiadores" e "Fiança", respectivamente);
  - (2) por meio do "*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia*" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), será constituída pela Fortbrasil, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures, a alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Fiduciante, de titularidade da Fortbrasil ("Alienação Fiduciária de Ações");
  - (3) por meio do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia*" ("Contrato de Cessão Fiduciária da

<p><u>Página</u> 000003/000052</p> <p><u>Registro Nº</u> <b>2.044.282</b></p> <p><b>01/07/2021</b></p>	Protocolo nº 2.046.957 de 01/07/2021 às 08:53:46h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>2.044.282</b> em <b>01/07/2021</b> neste <b>7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10	

DocuSign Envelope ID: 414468BB-10BA-4B36-A191-8F5AE8E19465

Conta de Repasses da Cedente” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e com o presente instrumento, os “Contratos de Garantia”), será constituída pela Fortbrasil, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures, a cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios decorrentes da Conta de Repasses da Cedente (conforme definida na Escritura de Emissão), de titularidade da Fortbrasil (“Cessão Fiduciária da Conta de Repasses da Cedente”);

- (4) por meio do presente Contrato (conforme definido abaixo), a Fiduciante deseja ceder fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a totalidade (i) dos Direitos Creditórios Vinculados (conforme definido abaixo), (ii) dos direitos creditórios decorrentes da Conta Centralizadora (conforme definida abaixo) e (iii) dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo), nos termos da cláusula 1 abaixo (“Cessão Fiduciária” e, em conjunto com a Fiança, a Alienação Fiduciária de Ações e a Cessão Fiduciária da Conta de Repasses da Cedente, as “Garantias”); e
- (c) a constituição da Cessão Fiduciária foi aprovada nos termos da Assembleia Geral Extraordinária da Fiduciante realizada em 21 de junho de 2021 (“AGE da Fiduciante”);
- (d) o Agente de Processamento é responsável pelo processamento das operações realizadas com os cartões de crédito administrados pela Fortbrasil (“Cartões Fortbrasil”), das quais decorrem, dentre outros, os Direitos Creditórios Vinculados, nos termos do “Contrato de Prestação de Serviços”, celebrado entre a Fortbrasil e o Agente de Processamento, conforme aditado pelo “Instrumento Particular de Quarto Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Processamento de Cartões”, celebrado em 24 de junho de 2021, entre a Fortbrasil, o Agente de Processamento, o FIDC Fortbrasil (conforme definido abaixo), a Fiduciante, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., o Agente Fiduciário e o Agente de Garantias (“Contrato de Processamento”);
- (e) a Fortbrasil também é credenciadora em estabelecimentos comerciais parceiros (“Estabelecimentos Comerciais Parceiros”) para aceitação dos Cartões Fortbrasil emitidos com a bandeira “Fortbrasil” como meio de pagamento para as compras de produtos e serviços junto aos referidos Estabelecimentos Comerciais Parceiros, bem como para o recebimento dos pagamentos das faturas dos Cartões Fortbrasil emitidos no âmbito da parceria firmada entre a Fortbrasil e o referido Estabelecimento Comercial Parceiro, nos termos do (1) “Contrato de Filiação e Adesão de Estabelecimento ao Sistema Fortbrasil de Cartão de Crédito”; (2) “Contrato Para Emissão de Cartão Private Label

Protocolo nº 2.046.957 de 01/07/2021 às 08:53:46h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.044.282** em **01/07/2021** neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

9 L Q F X O D G R D R 6 L V W H P D ) R U W E U D e d u O G K & B U W m R G H & para Emissão de Cartão CoBranded Vinculado ao Sistema Fortbrasil de Cartão G H & U p, CoBranded pelos Estabelecimentos Comerciais Parceiros e validados pela Fortbrasil Convênio com Lojistas µ

- (f) para operacionalizar a Cessão Fiduciária aqui prevista, a Fiduciante contratou os serviços do Banco Bradesco S.A Agente Depositário µ R T X D O desempenhará os serviços de (1) cobrança bancária dos Direitos Creditórios Vinculados, nos termos do ' & R Q W U A P A P R e s t a ç ã o d e S e r v i ç o s d e C o b r a n ç a ( V F U L W X U D Q c e l e b r a d o e n t r e F i d u c i a n t e e o A g e n t e D e p o s i t á r i o e m 15 de junho de 2021 Contratos de Cobrança Bancária µ (2) administração da Conta Centralizadora, movimentável exclusivamente mediante instruções do Agente de Garantias, conforme estabelecido no ' Contrato de Prestação de 6 H U Y L o R V G H ' , H e t a d o d e 2 4 d e J u n h o d e 2 0 2 1 , c e l e b r a d o e n t r e a F i d u c i a n t e e o A g e n t e D e p o s i t á r i o , c o m a i n t e r v e n i ê n c i a e a n u ê n c i a d o A g e n t e d e G a r a n t i a s Contrato da Conta Centralizadora µ
- (g) S R U P H L C o n t r a t o d e P r e s t a ç ã o d e S e r v i ç o s d e A g e n t e d e G a r a n t i a s µ a s e r c e l e b r a d o e n t r e a F i d u c i a n t e e o A g e n t e d e G a r a n t i a s Contrato de Agente de Garantias µ, o Agente de Garantias será contratado para atuar como agente de garantias das Debêntures, em benefício dos Debenturistas, sendo responsável por realizar o acompanhamento, conciliação e controle da originação, pagamento, recebimento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Vinculados, por meio da verificação de arquivos a serem enviados pel o Agente de Processamento, nos termos do ' Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios H 2 X W U D V ' , c e l e b r a d o e n t r e a F i d u c i a n t e e a F o r t b r a s i l , c o m a i n t e r v e n i ê n c i a e a n u ê n c i a d o A g e n t e F i d u c i á r i o , d o A g e n t e d e G a r a n t i a s , d o A g e n t e d e P r o c e s s a m e n t o e d a I D T r u s t T e c n o l o g i a d e S o f t w a r e L t d a . , n a T X D O L G D G H G H D J H Q W H A g e n t e d e G a r a n t i a s S u p S e r U e m H 25 de junho de 2021 Contrato de Cessão de Créditos µ e do referido Contrato de Agente de Garantias, bem como por monitorar e autorizar a movimentação de recursos da Conta Centralizadora, nos termos deste Contrato e do Contrato da Conta Centralizadora;
- (h) o presente Contrato é celebrado sem prejuízo de outras garantias constituídas ou a serem constituídas em garantia das Obrigações Garantidas
- (i) as Partes e as Partes Interveniente s dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa -fé; e

Resolvem asPartes e a Partes Interveniente , na melhor forma de direito, celebrar o presente 'Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos

Protocolo nº 2.046.957 de 01/07/2021 às 08:53:46h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.044.282** em **01/07/2021** neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

Creditórios em Garantia µ Contrato µ TXH VH UHJHUi SHODV FOiXVXODV I seguir especificadas e demais disposições legais aplicáveis.

1. Objeto

1.1 Definições. Termos iniciados em letras maiúsculas, quando utilizados e não definidos de outra forma neste Contrato, terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão, que é parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.

1.1.1 Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

1.2 Objeto. Em garantia do correto, fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas a Fiduciante cede e aliena fiduciariamente aos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, da Lei nº 10.931/04 e das demais disposições legais aplicáveis, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo a Fiduciante com a posse direta) de todos os direitos da Fiduciante (presentes ou futuros) sobre:

(a) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros (inclusive direitos emergentes ou indenizatórios, quando aplicável, bem como seus acréscimos a título de multa, juros, serviços, taxas e demais encargos a eles impostos) de titularidade da Fiduciante, adquiridos por esta última da Fortbrasil, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, e vinculados às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, referentes aos direitos creditórios originalmente detidos pela Fortbrasil, na qualidade de emissora e administradora dos Cartões Fortbrasil, contra os respectivos titulares da totalidade das contas de Cartões Fortbrasil cujos direitos creditórios venham a ser cedidos, de tempos em tempos, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos (Direitos Creditórios Vinculados µ Devedores µ e Contas de Cartões Fortbrasil Cedidas µ respectivamente), decorrentes:

(1) do fluxo de utilização, a qualquer tempo, dos Cartões Fortbrasil emitidos aos Devedores incluindo o cartão do titular e eventuais cartões adicionais, para a realização de compras de produtos e serviços, os quais incluem todos e quaisquer pagamentos, tarifas, encargos, taxas, serviços e valores devidos pelos referidos Devedores nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Administração dos Cartões Fortbrasil µ DR TXDO FDGD 'HYHGRU GHYHUi DGHU emissão dos respectivos Cartões Fortbrasil Direitos Creditórios Cartões µ H Contrato dos Cartões Fortbrasil µ UHVSHFW,LYDPHQWH operações essas capturadas pela Fortbrasil e/ou por qualquer outra

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

credenciadora autorizada e processadas peb Agente de Processamento, nos termos do Contrato de Processamento; e

- (2) das respectivas operações de crédito contratadas no contexto da utilização pelos Devedores dos Cartões Fortbrasil e/ou seus dependentes, nos termos das cédulas de crédito bancário emitidas e a serem emitidas em nome dos Devedores pela Fortbrasil, por meio do mandato outorgado pelos Devedores quando da adesão ao Contrato dos Cartões Fortbrasil perante uma instituição financeira parceira da Fortbrasil CCBµ H Instituição Financeira Conveniada µ respectivamente) e, em seguida, cedidas pe la respectiva Instituição Financeira Conveniada à Fortbrasil, referentes a: (i) financiamento com juros da parcela não paga das Faturas (conforme definido na Escritura de Emissão) dos Cartões Fortbrasil (rotativo); (ii) financiamento parcelado com juros de Faturas dos Cartões Fortbrasil em dia; (iii) financiamento parcelado com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso, para os quais não tenha sido interrompido o envio de Faturas; (iv) financiamento parcelado com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso, para os quais tenha sido interrompido o envio de Faturas (acordos); (v) financiamentos de compras parceladas com juros, realizadas com a utilização dos Cartões Fortbrasil; e/ou (vi) qualquer outra modalidade de operação de crédito contrata da, em nome dos Devedores, por meio do mandato outorgado no ato da adesão dos Devedores ao Contrato dos Cartões Fortbrasil Direitos Creditórios CCBµ
- (b) a conta corrente nº 2.315-9 de titularidade da Fiduciante, de movimentação restrita, mantida na agência nº 2.367-1 do Agente Depositário (Banco Bradesco S.A. 2ºcód. 237), movimentável exclusivamente mediante instruções do Agente de Garantias, exclusivamente associada à Emissão Conta Centralizadora µ, incluindo todos e quaisquer direitos referentes a valores depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária; e
- (c) todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme adiante definido) realizados com recursos disponibilizados na Conta Centralizadora, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos (conforme definido na Escritura de Emissão) que deverão ser aplicados em (1) certificados de depósito bancário, que possuam liquidez diária emitidos pelo Banco Autorizado (conforme abaixo definido) no qual esteja domiciliada a Conta Centralizadora, e/ou (2) as quotas de fundos de investimento de renda fixa, administrados e/ou geridos pelo Banco Autorizado no qual esteja domiciliada a Conta Centralizadora e/ou por sociedades integrantes de seu conglo merado financeiro, que tenham classificação pela ANBIMA como 'fundos simples µ

Protocolo nº 2.046.957 de 01/07/2021 às 08:53:46h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.044.282 em 01/07/2021 neste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

seja atrelada à Taxa DI, com liquidez diária, que invistam exclusivamente em títulos públicos federais pós-fixados atrelados à Taxa SELIC ou operações compromissadas emitidas pelo Banco Autorizado no qual esteja domiciliada a Conta Centralizadora, lastreadas em títulos públicos federais pós-fixados atrelados à Taxa SELIC assim como os direitos creditórios referentes a quaisquer valores devidos à Fiduciante em razão do investimento em tais ativos financeiros ou quotas de fundos de investimento, inclusive enquanto estiverem em trânsito da Conta Centralizadora ou destinados a elas, decorrentes de vendas, amortizações ou resgates de tais ativos financeiros e/ou quotas de fundos de investimento incluindo rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma depositados ou a serem depositados na Conta Centralizadora

Investimentos Permitidos e os direitos sobre a Conta Centralizadora e os direitos sobre os Investimentos

Direitos Creditórios Cedi e os direitos sobre os Investimentos

Fiduciariamente

1.2.1 Os Direitos Creditórios Vinculados e a presente Cessão Fiduciária incluirão também todos e quaisquer direitos creditórios depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, cuja cobrança seja feita por meio de boletos bancários a serem emitidos e cujos recursos sejam arrecadados pelo Agente Depositário e destinados à Conta Centralizadora, abrangendo os boletos bancários emitidos para fins de pagamento das faturas das Contas de Cartões Fortbrasil pelos Devedores ou quaisquer terceiros em nome desses, desde que não sejam partes relacionadas à Fiduciante, à Fortbrasil ou ao Agente de Processamento Boletos de Faturas, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária.

1.2.2 Para os fins do disposto no subitem 1.2(c) acima, serão Bancos Autorizados os bancos listados no Anexo I do Edital de Licitação nº 001/2021, desde que classificados pela Agência de Rating: (a) o Itaú Unibanco S.A., (b) o Banco Bradesco S.A., (c) o Banco Santander (Brasil) S.A., (d) o Banco do Brasil S.A., e (e) a Caixa Econômica Federal.

1.2.3 Observado o disposto acima, o domicílio bancário da Conta Centralizadora poderá ser alterado, desde que, cumulativamente o novo domicílio seja estabelecido em um dos Bancos Autorizados e à época da substituição, o novo Banco Autorizado possua classificação de risco igual ou superior à classificação de risco do Banco Autorizado atual.

1.2.4 Observado o disposto no subitem 1.2(a) acima, integram a presente Cessão Fiduciária a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Fiduciante, adquiridos por esta última da Fortbrasil,



Protocolo nº 2.046.957 de 01/07/2021 às 08:53:46h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.044.282** em **01/07/2021** neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, e vinculados às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, contra os respectivos Devedores da totalidade das Contas de Cartões Fortbrasil Cedidas, conforme indicadas nas versões mais recentes (a) do Arquivo Eletrônico de Cadastro (conforme definido abaixo), gerado pelo Agente de Garantias a partir dos Arquivos Eletrônicos de Cessão<sup>2</sup> Oferta (conforme definido abaixo) e do Arquivo Eletrônico de Cessão<sup>2</sup> Aceite, e enviado ao Agente de Guarda e Suporte a cada nova cessão, resolução de cessão, recompra ou substituição de Direitos Creditórios Vinculados; (b) do Arquivo Eletrônico Diário de Pagamentos (conforme definido abaixo), disponibilizado todo Dia Útil pelo Agente de Processamento ao Agente de Garantias e ao Agente de Guarda e Suporte, e (c) do Arquivo Eletrônico de Saldos, disponibilizado diariamente pelo Agente de Processamento ao Agente de Garantias e ao Agente de Guarda e Suporte.

1.2.5 A transferência da titularidade fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, pela Fiduciante aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, operar-se-á a partir da data de celebração do presente Contrato e vigorará até (a) o efetivo cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas; ou (b) a integral excussão da Cessão Fiduciária, desde que os Debenturistas tenham recebido o produto da excussão de forma definitiva e incontestável.

1.2.6 Tendo em vista a possibilidade de arrecadação dos Direitos Creditórios Vinculados por meio dos Estabelecimentos Comerciais Parceiros, nos termos previstos na cláusula 6 abaixo, integram também a presente Cessão Fiduciária e os Direitos Creditórios Vinculados quaisquer direitos detidos pela Fiduciante e/ou pela Fortbrasil perante os referidos Estabelecimentos Comerciais Parceiros e/ou perante o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FORTBRASIL inscrito no CNPJ/ME sob o nº 29.665.263/0001-00 FIDC Fortbrasil, referentes ao repasse do saldo dos valores recebidos por tais Estabelecimentos Comerciais Parceiros a título de pagamento das faturas das Contas de Cartões Fortbrasil Cedidas vinculados a tais Estabelecimentos Comerciais Parceiros, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária.

1.2.7 A Fiduciante, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se a não promover, sem prévia e expressa autorização dos Debenturistas, conforme G H O L E H U D o m R H P D V V H P E O H L D AGD D (e) a G H G H E H Q' alteração do Agente Depositário e/ou dos Contratos de Cobrança Bancária e/ou do Contrato da Conta Centralizadora, (b) a alteração nos dados da Conta Centralizadora estabelecida no presente Contrato, incluindo, sem limitação, alteração de número e/ou agência, (c) a alteração do Agente de Processamento como responsável pelo processamento dos Cartões Fortbrasil e/ou do Contrato de Processamento e/ou do Agente de Guarda e Suporte responsável pela prestação dos serviços de suporte e guarda eletrônica dos Arquivos Eletrônicos

Protocolo nº 2.046.957 de 01/07/2021 às 08:53:46h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.044.282** em **01/07/2021** neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

(conforme definido na Escritura de Emissão), (d) a alteração da Fortbrasil como responsável pelo credenciamento dos Estabelecimentos Comerciais Parceiros para aceitação dos Cartões Fortbrasil H P L W L G R V F R P D E D Q G H L U D ) R I e/ou do Convênio com Lojistas celebrado com os Estabelecimentos Comerciais Parceiros, incluindo, sem limitação, para prever a possibilidade de repasse dos valores recebidos por meio de outra modalidade que não os Boletos de Repasses (conforme definido abaixo) ; (e) a alteração do Agente de Garantias e/ou do Contrato de Agente de Garantias, e/ou (f) abertura ou manutenção de qualquer outra conta bancária para movimentação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente além da Conta Centralizadora.

1.2.8 A presente Cessão Fiduciária abrange todos os direitos, atuais e futuros, contratuais ou não, bem como todas as ações, privilégios e garantias, de titularidade da Fiduciante, relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como os respectivos frutos, acessórios e rendimentos que vierem a ser incorporados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

1.2.9 A relação dos Devedores Cedidos cujos Direitos Creditórios Vinculados integram a presente Cessão Fiduciária, estará detalhada no arquivo H O H W U { Q L F R G A R Q U I V O E L E T R Ô N I C O D E C E S S Ã O gerado pelo Agente de Garantias a partir dos Arquivos Eletrônicos de Cessão <sup>2</sup> Oferta (conforme definido abaixo) e do Arquivo Eletrônico de Cessão <sup>2</sup> Aceite, e enviado ao Agente de Guarda e Suporte a cada nova cessão, resolução de cessão, recompra ou substituição de Direitos Creditórios Vinculados, o qual conterá informações cadastrais referentes às Contas de Cartões Fortbrasil cujos Direitos Creditórios foram ser cedidos à Fiduciante, incluindo, conforme o caso, no mínimo, detalhamento das seguintes informações em relação a cada Cartão Fortbrasil : (a) número da Conta de Cartões Fortbrasil (ID Conta); (b) identificação do Estabelecimento Comercial Parceiro; (c) Nome completo do Devedor; (d) CPF do Devedor; (e) Endereço do Devedor; (f) Telefone do Devedor; (g) Data de Vencimento de Fatura; (h) data de início de relacionamento; e (i) dias entre a Data de Corte e a Data de Vencimento da Fatura.

1.2.10 O saldo dos valores devidos diariamente por cada um dos Devedores Cedidos, referentes aos Direitos Creditórios Vinculados que integram a presente Cessão Fiduciária estarão detalhados no arquivo eletrônico denominado Arquivo Eletrônico de Saldos H Q Y L D G R G p e l o A g e n t e H Q W H de Processamento ao Agente de Garantias e ao Agente de Guarda e Suporte.

1.2.11 O status diário de pagamentos dos Direitos Creditórios Vinculados estará detalhado no arquivo eletrônico G H Q R P L A R Q U I V O E L E T R Ô N I C O D I Á R I O D E P A G A M E N T O S R T X D O V H U i d i a r i o e n t e d e p e l o A g e n t e de Processamento ao Agente de Garantias, contendo também as seguintes informações: (a) código do Devedor (ID Conta), (b) identificação do Estabelecimento Comercial Parceiro ao qual a Conta de Cartões Fortbrasil

Protocolo nº 2.046.957 de 01/07/2021 às 08:53:46h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.044.282** em **01/07/2021** neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

Cedida é vinculada, se aplicável, (c) data de vencimento da Fatura paga, (d) montante total devido da Fatura paga, (e) data de pagamento da Fatura (data base do arquivo), (f) montante total pago da Fatura; e (g) forma de pagamento da Fatura (pagamento de Boleto de Fatura ou pagamento no Estabelecimento Comercial Parceiro).

1.2.12 O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente objeto do presente Contrato.

1.2.13 As Partes reconhecem que os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente são bens infungíveis na medida em que não se confundem com outros direitos creditórios da Fiduciante.

1.2.14 Entende-se Obrigações Garantidas (conforme alteradas, prorrogadas e/ou modificadas de tempos em tempos): todas as obrigações, pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Fiduciante no âmbito da Escritura de Emissão, em seu vencimento ordinário e/ou em caso de liquidação ou vencimento antecipado, incluindo, mas não se limitando a, (a) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração e dos encargos Moratórios (conforme definidos na Escritura de Emissão), dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e aos demais Documentos da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas Datas de Pagamento (conforme definido na Escritura de Emissão) na Data de Vencimento (conforme definido abaixo), ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Fiduciante na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a, obrigações de pagar as Despesas (conforme definido na Escritura de Emissão), e quaisquer outras despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, indenizações e demais encargos contratuais e legais previstos, relacionados à Emissão; (c) as obrigações relativas ao Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), ao Agente de Liquidação (conforme definido na Escritura de Emissão), à B3 (conforme definido abaixo), ao Agente de Garantias, à Agência de Rating (conforme definido na Escritura de Emissão) e aos demais prestadores de serviços da Emissão nas situações em que, caracterizada a inadimplência da Fiduciante, tais obrigações recaiam sobre o Debenturista; e (d) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Debenturista venha a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição,

Protocolo nº 2.046.957 de 01/07/2021 às 08:53:46h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.044.282** em **01/07/2021** neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

manutenção e/ou realização das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a excussão de tais Garantias, nos termos da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável .

1.3 Outras Garantias: A Cessão Fiduciária aqui constituída é adicional e sem prejuízo de qualquer outra garantia concedida pela Fiduciante ou por qualquer terceiro, conforme aplicável, para garantir as Obrigações Garantidas.

1.4 Fiel Depositária: Nos termos do artigo 1.363 do Código Civil e dos artigos 627 e seguintes do Código Civil (com exceção do artigo 644 do Código Civil), a Fiduciante e as Partes Intervenientes são neste ato nomeadas e constituídas pelos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretroatável, como fiéis depositárias dos Direitos Creditórios Vinculados, dos Documentos Comprobatórios (conforme adiante definido) e dos Documentos Complementares (conforme adiante definido) relativos aos Direitos Creditórios Vinculados, à Conta Centralizadora e aos Investimentos Permitidos, atuais e futuros, comprometendo -se a entregá-los ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de solicitação efetuada pelo Agente Fiduciário, representando os Debenturistas nesse sentido, e se declaram cientes das responsabilidades civis e penais daí decorrentes, nos termos do artigo 627 do Código Civil e seguintes (excetuado o artigo 644 do Código Civil) e da legislação aplicável.

1.4.1 A Fiduciante e a Partes Interveniente, neste ato e na melhor forma de direito, aceita m o cargo de fiéis depositárias dos Direitos Creditórios Vinculados e dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, se aplicável, atuais e futuros, assumindo todos os ônus e responsabilidades inerentes à função, nos termos e para os efeitos do artigo 1.363 do Código Civil e dos artigos 627 e seguintes do Código Civil (excetuado o artigo 644 do Código Civil) .

1.4.2 A Fiduciante e a Partes Interveniente poderão ser substituídas como fiéis depositárias dos Direitos Creditórios Vinculados e dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, se aplicável, a exclusivo critério dos Debenturistas, mediante formalização desta substituição por meio da realização de aditamento ao presente Contrato em até 30 (trinta) dias contados da indicação do novo depositário.

1.5 Notificação dos Devedores Cedidos Para fins do previsto no artigo 290 do Código Civil, a Fiduciante e a Fortbrasil obrigam-se a, a partir desta data, notificar os Devedores cujos Direitos Creditórios Vinculados integram e/ou integrarão a presente & H V V m R ) L G ~~Devedores Cedidos~~ D U H V S H L W R G D S U H V H Q W H & H V V fazendo constar em cada um dos Boletos de Fat X U D V R V V H J X L Q ~~Devedores Cedidos~~ G L J H U H V cedido fiduciariamente aos debenturistas da 1ª emissão da Fortbrasil Securitizadora S.A. µ

Protocolo nº 2.046.957 de 01/07/2021 às 08:53:46h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.044.282** em **01/07/2021** neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

1.6 Notificação do Agente Depositário: Para fins do previsto no artigo 290 do Código Civil, a Fiduciante deverá enviar notificação ao Agente Depositário a respeito da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, conforme modelo constante do Anexo III ao presente Contrato.

1.6.1 Nos termos do Contrato da Conta Centralizadora, o Agente Depositário concordou que a movimentação da Conta Centralizadora será feita exclusivamente pelo Agente de Garantias, em estrita obediência e na forma prevista no Contrato da Conta Centralizadora.

1.6.2 A Fiduciante neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, autoriza expressamente o Agente Depositário a fornecer aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a qualquer tempo, todas as informações referentes a (a) qualquer movimentação e ao saldo da Conta Centralizadora e (b) a cobrança bancária dos Direitos Creditórios Vinculados, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001.

## 2. Características das Obrigações Garantidas

2.1 Características das Obrigações Garantidas As Obrigações Garantidas têm as características descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, que, para os fins do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 e do artigo 24 da Lei nº 9.514/97, constituem parte integrante e inseparável deste Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, conforme características abaixo:

- (a) Valor Total da Emissão: serão emitidas até 100.000.000 (cem milhões) de Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real) na Data de Emissão  
Valor Nominal Unitário µ W R W Data de Emissão R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão R F R Q I R U P H D G L D Q Valor Total da Emissão µ L G R
- (b) Data de Emissão das Debêntures 21 de junho G H Data de Emissão µ
- (c) Prazo de Vigência e Data de Vencimento: 1.815 (mil, oitocentos e quinze) dias contados da Data de Emissão, vencendose, portanto, em 10 de junho de 2026  
Data de Vencimento µ
- (d) Atualização Monetária: as Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente ;
- (e) Amortização Programada: o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, será objeto de Amortizações Programadas, em 30 (trinta) parcelas mensais, a

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

partir do início do Período de Amortização, conforme cronograma de pagamentos constante do Anexo I à Escritura de Emissão sendo a primeira parcela da Amortização Programada devida em 10 de janeiro de 2024, e a última, na Data de Vencimento, sem prejuízo das hipóteses de Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido na Escritura de Emissão), Resgate Antecipado Total Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão), Resgate Antecipado Total Obrigatório (conforme definido na Escritura de Emissão) e das hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos definidos na Escritura de Emissão;

- (f) Remuneração das Debêntures: a Remuneração das Debêntures contemplará juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis por ano, calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando -se o critério pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data da 1ª Integralização de Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com o disposto na Escritura de Emissão Remuneração;
- (g) Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures deverá ser amortizado extraordinariamente pela Fiduciante Amortização Extraordinária Obrigatória μ PHQVDOPHQWH QD\ Datas de Pagamento, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória μ (1) caso seja verificado um Evento de Aceleração (conforme definido na Escritura de Emissão) e até que seja verificado o Evento de Desaceleração (conforme definido na Escritura de Emissão) correspondente, no valor total disponível na Reserva de Pagamento de Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido na Escritura de Emissão), ou (2) caso seja realizada a recompra parcial voluntária de Direitos Creditórios Vinculados pela Fortbrasil, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, observado, nesta hipótese, o disposto na Escritura de Emissão sendo certo que na hipótese prevista neste item (2), o valor da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures será calculado conforme o disposto na Escritura de Emissão
- (h) Datas de Pagamento da Remuneração o pagamento da Remuneração ocorrerá conforme cronograma de pagamentos constante do Anexo I à Escritura de Emissão mensalmente, a partir da Data de Emissão, nas Datas de Pagamento, sendo o primeiro pagamento em 10 de julho de 2021, e o último, na Data de Vencimento, conforme cronograma de pagamentos constante do Anexo I à Escritura de Emissão Datas de Pagamento de Remuneração;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

- (i) Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão sujeitos a ( 1) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, e (2) multa moratória convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial Encargos Moratórios);
- (j) Local e Forma de Pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, poderão ser efetuados (1) utilizando -se os procedimentos adotados pela B3 S.A. ²Brasil, Bolsa, Balcão ²Balcão B3 B3 µ, caso as Debêntures estejam registradas em nome do Debenturista na B3, (2) pelo Escriurador das Debêntures ou (3) diretamente pela Fiduciante ao Debenturista por meio de crédito em conta corrente, transferência eletrônica ou ordem de pagamento, caso as Debêntures não estejam registradas em nome do Debenturista na B3; e
- (k) Identificação dos Ativos Cedidos Fiduciariamente: conforme descritos na cláusula 1.2 deste Contrato.

2.2 Demais Características Sem prejuízo do disposto na cláusula 2.1 acima, as Obrigações Garantidas estão perfeitamente descritas e caracterizadas na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, os quais são parte integrante e inseparável, para todos os fins e efeitos de direito , sendo certo que a linguagem da cláusula 2.1 acima sumariza os principais termos e condições das Obrigações Garantidas, tendo sido preparada pelas Partes e pelas Partes Intervenientes deste Contrato para fins de cumprimento de certos requisitos da legislação brasileira , observado que a referida cláusula 2.1 não tem o escopo de modificar, aditar ou se sobrepor aos termos das Obrigações Garantidas conforme previstos na Escritura de Emissão

2.3 Prevalência em Caso de Conflitos. As Partes reconhecem e concordam que em caso de conflito entre o presente Contrato e a Escritura de Emissão, deverão prevalecer as disposições da Escritura de Emissão, sem prejuízo do caráter complementar deste Contrato.

### 3. Cláusula Mandato

3.1 Sem prejuízo de qualquer das demais disposições deste Contrato, a Fiduciante, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, como condição de negócio, consubstanciado na Emisção, e em causa própria, nos termos dos artigos 684 e 685 e do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, nomeia e constitui o Agente

Protocolo nº 2.046.957 de 01/07/2021 às 08:53:46h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.044.282** em **01/07/2021** neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

de Garantias e o Agente Fiduciário, agindo na qualidade de representante do s interesses dos Debenturistas, e qualquer sucessor do Agente Fiduciário, a qualquer tempo, seu bastante procurador para, agindo em nome da Fiduciante, isoladamente, na mais ampla extensão permitida em lei, tudo com base no disposto na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia, nos Contratos de Cobrança Bancária, no Contrato da Conta Centralizadora, no Contrato de Agente de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, sem prejuízo de eventual deliberação dos Debenturistas (a) exclusivamente no caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela Fiduciante e/ou pelos Fiadores na Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão de Créditos, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, tudo para satisfação das Obrigações Garantidas (i) praticar todos os atos e operações de qualquer natureza, necessários ou convenientes para a cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios Vinculados e de suas garantias, inclusive por meio de empresa a ser contratada para este fim, sendo -lhe facultado em itir ou contratar a emissão de boletos bancários, contratar instituições para desempenhar os serviços de cobrança e de processamento dos Direitos Creditórios Vinculados, conforme deliberação dos Debenturistas em AGD, (ii) receber, dispor, ceder, transferir, alienar, vender, inclusive por meio de venda privada (ou fazer com que seja alienado ou vendido), conferir opções, cobrar, exigir ou receber, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, podendo, ainda representar a Fiduciante perante repartições públicas, cartórios registrais e quaisquer terceiros, dar e receber quitação e transigir em nome da Fiduciante, inclusive endossar cheques que porventura sejam emitidos em favor da Fiduciante e (iii) receber diretamente dos Devedores Cedidos, da Fortbrasil, dos Estabelecimentos Comerciais Parceiros e/ou do FIDC Fortbrasil (no âmbito dos repasses decorrentes dos recebimentos de Direitos Creditórios Vinculados recebidos em loja pelos Estabelecimentos Comerciais Parceiros), conforme o caso, e/ou realizar qualquer cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Vinculados junto a quaisquer pessoas obrigadas ao seu pagamento e/ou repasse, (b) notificar, caso a Fiduciante não o faça, por qualquer meio os Devedores Cedidos nos termos da cláusula 1.5 acima, inclusive nas hipóteses de inadimplemento das Obrigações Garantidas pela Fiduciante e/ou pelos Fiadores; (c) exercer, em nome da Fiduciante, todos os demais direitos inerentes à execução, formalização, cobrança, processamento, registro e recebimento dos valores e direitos referentes aos Direitos Creditórios Vinculados; (d) efetuar transferências, bloquear, reter, movimentar e debitar a Conta Centralizadora, em especial, transferir, dispor, sacar, resgatar ou de qualquer outra forma utilizar os recursos lá creditados ou a partir dela investidos, independentemente de qualquer aviso ou qualquer medida ou ordem judicial ou extrajudicial e/ou quaisquer outras contas de titularidade da Fiduciante, para as quais sejam transferidos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Vinculados, a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das Obrigações Garantidas, estabelecidas na Escritura de Emissão (e) aplicar e resgatar, conforme o caso, os recursos dos Investimentos Permitidos, depositados e/ou vinculados à Conta Centralizadora, desde que exclusivamente em relação às Debêntures; (e) obter a qualquer tempo, extratos de qualquer movimentação e saldo da Conta Centralizadora e dos Investimentos Permitidos ou quaisquer outras informações relativas à referida conta e aos referidos



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

investimentos, assim como aos dados, cadastros, informações, registros, processamento e pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Vinculados; (f) tomar todas as medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente perante quaisquer terceiros; (g) representar a Fiduciante perante quaisquer pessoas obrigadas ao pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados, bem como contratar ou subcontratar a cobrança de direitos creditórios e abrir, movimentar e/ou encerrar contas -correntes em qualquer instituição financeira, receber, dar e receber quitação, transigir ou endossar cheques que porventura seja m emitidos em favor da Fiduciante e (h) assinar recibos e notificações, conceder descontos, acessar sistemas, autorizar cancelamentos, baixar títulos, prorrogar títulos, contratos e praticar todos os demais atos necessários para a cobrança, recebimento e liquidação dos Direitos Creditórios Vinculados, e tudo mais quanto for necessário para o bom e fiel cumprimento do disposto neste Contrato , na Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão de Créditos, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, e ao pagamento das Obrigações Garantidas, podendo o Agente Fiduciário substabelecer os poderes ora recebidos, com base em deliberação dos Debenturistas.

3.2 Não obstante a procuração outorgada nos termos da cláusula 3.1 acima, a Fiduciante obriga -se a (a) lavrar procuração por meio de instrumento público, em caráter irrevogável e irretratável, em favor do Agente Fiduciário, com a possibilidade de substabelecimento a terceiros que este venha a indicar, nos termos do modelo constante do Anexo II ao presente Contrato, (b) entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis da presente data, referida procuração devidamente celebrada e (c) manter vigente a referida procuração até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

3.2.1 Adicionalmente, a Fiduciante obriga -se a, caso venha a ser solicitado pelo Agente Fiduciário, outorgar procurações idênticas ao Agente de Garantias e/ou a outros terceiros que venham a ser indicados pelo Agente Fiduciário para realizar quaisquer das funções de verificação, acompanhamento ou fiscalização previstas no presente Contrato, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido, bem como manter tais procurações vigentes até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

3.3 Exclusivamente no caso da integral satisfação das Obrigações Garantidas, mediante a apresentação de termo de quitação e liberação de garantias pelo Agente Fiduciário, a Fiduciante poderá realizar todos os procedimentos pertinentes à revogação da procuração lavrada nos termos da cláusula 3.2(a), acima, e deverá dar ciência ao Agente Fiduciário de tais procedimentos.

#### 4. Cessão Fiduciária de novos Direitos Creditórios Vinculados

4.1 Cessão Fiduciária de novos Direitos Creditórios Vinculados Observado o disposto na Cláusula 1.2 acima, estarão automaticamente cedidos fiduciariamente nos

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

termos deste Contrato quaisquer novos Direitos Creditórios Vinculados que venham a ser cedidos à Fiduciante, a qualquer título , nos termos do Contrato de Cessão de Créditos e da Escritura de Emissão ( Novas Cessões).

4.2 Os novos Direitos Creditórios Vinculados passarão a integrar, automaticamente, o objeto da presente Cessão Fiduciária, independentemente de qualquer formalidade adicional , a eles se aplicando todas as cláusulas do presente Contrato, bem como a definição de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

## 5. Declarações e Garantias

5.1 Declarações e Garantias A Fiduciante e as Partes Interviente s, individualmente, declaram e garantem ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, como condição e causas essenciais para a celebração deste Contrato, que as afirmações prestadas a seguir são verdadeiras e representam a sua intenção na presente contratação:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis aplicáveis e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (b) possui válida, eficaz, em perfeita ordem e vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive societárias, regulatórias e ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais, municipais ou reguladoras, aplicáveis ao exercício de suas atividades, sendo que até a presente data, a Fiduciante, assim como suas controladas, controladoras e/ou coligadas, não foram notificadas acerca da revogação de quaisquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de quaisquer delas, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação ;
- (c) está cumprindo, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações de órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, vigentes e aplicáveis à condução de seus negócios;
- (d) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui assumidas;
- (e) tomou todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a celebração deste Contrato, bem como para implementar todas as operações e cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e societários necessários para tanto;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

- (f) a celebração e os termos e condições deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas (1) não infringem seus documentos societários; (2) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte; (3) não infringem qualquer decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Fiduciante; (4) não infringem qualquer ordem administrativa que seja do seu conhecimento; (5) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer de seus bens ou ativos, exceto pelos ônus constituídos pelo presente Contrato; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; e (6) não altera o seu estado patrimonial ;
- (g) este Contrato constitui obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (h) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas neste Contrato ;
- (i) está apta a observar as disposições previstas neste Contrato e agirá em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade;
- (j) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tampouco tem urgência em celebrá -los;
- (k) as discussões sobre o objeto do presente Contrato e dos demais documentos a ele relacionados foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (l) é sujeito de direito sofisticado e tem experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados;
- (m) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como assistida por advogados durante toda a referida negociação;
- (n) foi assessorada por consultorias legais e tem conhecimento e experiência em finanças e negócios, bem como em operações semelhantes a esta, suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e é capaz de assumir tais obrigações, riscos e encargos;
- (o) o direito de garantia constituído neste Contrato, após o registro deste Contrato perante os cartórios de registro de títulos e documentos da cidade de Fortaleza,

Protocolo nº 2.046.957 de 01/07/2021 às 08:53:46h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.044.282** em **01/07/2021** neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

no Estado do Ceará e da cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo constituirá um direito vá lido, efetivo e exequível perante quaisquer terceiros com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente objeto da presente Cessão Fiduciária nesta data e em cada data de aquisição de novos Direitos Creditórios Vinculados pela Fiduciante ;

- (p) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Contrato e dos demais documentos da Emissão, e não ocorreu e não está em andamento, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (q) não existe qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que seja parte, quaisquer obrigações, restrições à Cessão Fiduciária, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede, restrinja, reduza ou limite, de qualquer forma, a constituição, manutenção ou eventual excussão da presente Cessão Fiduciária, exceto pelas garantias constituídas por meio dos Contratos de Garantia;
- (r) os Direitos Cedidos Fiduciariamente são de titularidade única e exclusiva da Fiduciante, sendo exigíveis contra seu(s) respectivo(s) devedor(es) nas datas de vencimento e sem quaisquer restrições;
- (s) na presente data, não existe qualquer ação ou procedimento judicial ou extrajudicial, procedimento administrativo ou arbitral, que afete ou possa colocar em risco a presente Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (t) é responsável por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, incorridos ou relativos, direta ou indiretamente, a uso, operação, posse, reparo e manutenção dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive despesas decorrentes do registro do presente Contrato, assim como qualquer outra despesa necessária à segurança, comprovação da existência e regularidade do crédito dos Debenturistas;
- (u) defenderá e manterá indenizados os Debenturistas, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantias de todas as reivindicações, processos, ações, julgamentos, custos, despesas, penalidades e multas que possam, a qualquer tempo, ser impostos ou sofridos, direta ou indiretamente, como resultado ou em relação a qualquer aspecto relacionado aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ;
- (v) a Cessão Fiduciária, após os registros, averbações e demais formalidades previstas na cláusula 7.1 e suas subcláusulas abaixo constituirá garantia real, válida, eficaz e exequível, constituindo o único direito real em garantia sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

- (w) não omitiu ou omitirá qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômica, financeira, jurídica, operacional e/ou reputacional da Fiduciante e/ou das Partes Intervenientes ; e
- (x) todas as declarações e garantias que constam no presente Contrato e nos demais documentos da Emissão são, na data de assinatura deste Contrato, verdadeiras, corretas, consistentes, suficientes e válidas em todos os seus aspectos.

5.2 Declarações da Fiduciante. A Fiduciante, ainda, declara e garante ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, como condição e causas essenciais para a celebração deste Contrato, que as afirmações prestadas a seguir são verdadeiras e representam a sua intenção na presente contratação, que:

- (a) os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente encontrar-se-ão, durante a vigência deste Contrato, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, com exceção da Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato, não havendo qualquer ou tro fato que impeça ou restrinja o direito da Fiduciante de celebrar este Contrato ou ceder fiduciariamente os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas;
- (b) não há, na presente data, e não haverá, na data de cada aquisição de Direitos Creditórios Vinculados e Cessão Fiduciária de tais Direitos Creditórios Vinculados pela Fiduciante, qualquer fato ou indício que gere à Fiduciante qualquer dúvida ou receio a respeito dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente objeto do presente Contrato;
- (c) não há ou haverá qualquer contrato, aditivo, aditamento ou compromisso de nenhuma espécie que tenha sido firmado pela Fiduciante, que possa, de qualquer forma, afetar a cessão fiduciária objeto do presente Contrato ;
- (d) não terá o direito de movimentar, por qualquer meio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e/ou os Investimentos Permitidos, ficando impedida de fornecer quaisquer instruções ao Agente de Garantias e ao Agente Depositário relativas à Conta Centralizadora sem a prévia e expressa anuência do Agente de Garantias (agindo em favor e em benefício dos Debenturistas) ;
- (e) o Agente Depositário será, durante toda a vigência do presente Contrato, o único e exclusivo autorizado a movimentar a Conta Centralizadora confor me instruções do Agente de Garantias (agindo em favor e em benefício dos Debenturistas), nos termos deste Contrato e do Contrato de Agente de Garantias;

Protocolo nº 2.046.957 de 01/07/2021 às 08:53:46h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.044.282** em **01/07/2021** neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

- (f) fica, impedida de: (1) fornecer quaisquer instruções de pagamento a quaisquer terceiros diferentes de instruções previstas neste Contrato; e (2) de qualquer outra maneira, alterar o direcionamento dos pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados em forma diversa daquela prevista neste Contrato, sem a prévia e expressa anuência do Agente de Garantias e do Agente Fiduciário (agindo em favor e em benefício dos Debenturistas) ;
- (g) enquanto este Contrato estiver em vigor, a Fiduciante deverá manter a Conta Centralizadora aberta, instruindo, desde já, sem prejuízo de outras instruções complementares, o Agente Depositário a agir em estrita conformidade com a Escritura de Emissão, com o Contrato de Cessão de Créditos, com este Contrato, com o Contrato da Conta Centralizadora e com o Contrato de Agente de Garantias, bem como com as instruções do Agente de Garantias (agindo em favor e benefício dos Debenturistas) ; e
- (h) a Fiduciante obriga-se a receber a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados exclusivamente por meio da Conta Centralizadora, sendo estes recursos movimentados exclusivamente conforme os termos deste Contrato, do Contrato da Conta Centralizadora e do Contrato de Agente de Garantias, sendo certo que, na hipótese de qualquer valor decorrente dos Direitos Creditórios Vinculados serem recebidos em conta corrente que não a Conta Centralizadora, a Fiduciante deverá enviar nova notificação a quem tenha efetuado o pagamento em conta diversa, ratificando que todos os pagamentos devem ser realizados exclusivamente na Conta Centralizadora, sem prejuízo das penalidades cabíveis nos termos deste Contrato.

5.3 Declarações da Fortbrasil. A Fortbrasil, ainda, declara e garante ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, como condição e causas essenciais para a celebração deste Contrato, que as afirmações prestadas a seguir são verdadeiras e representam a sua intenção na presente contratação, que:

- (a) na presente data e na data de cada aquisição de Direitos Creditórios Vinculados e Cessão Fiduciária de tais Direitos Creditórios Vinculados pela Fiduciante, a relação comercial e jurídica havida entre a Fortbrasil e os Devedores dos respectivos Direitos Creditórios Vinculados é e será verdadeira e existente ;
- (b) não há, na presente data, e não haverá, na data de cada aquisição de Direitos Creditórios Vinculados e Cessão Fiduciária de tais Direitos Creditórios Vinculados pela Fiduciante, qualquer fato ou indício que gere à Fortbrasil qualquer dúvida ou receio a respeito dos Direitos Creditórios Vinculados objeto do presente Contrato;

Protocolo nº 2.046.957 de 01/07/2021 às 08:53:46h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.044.282** em **01/07/2021** neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

- (c) não há ou haverá qualquer contrato, aditivo, aditamento ou compromisso de nenhuma espécie que tenha sido firmado pela Fortbrasil, que possa, de qualquer forma, afetar a Cessão Fiduciária objeto do presente Contrato;
- (d) os Convênios com Lojistas (1) são legalmente válidos e foram ou serão celebrados, em conformidade com as leis do Brasil, constituindo obrigações válidas, lícitas e exequíveis; e (2) encontram-se em regular execução e estão em plena vigência, não havendo perspectiva de rescisão iminente em decorrência de falha na prestação dos serviços objeto dos aludidos contratos, inclusive, prestou até a presente data, presta e prestará os serviços nos exatos termos e condições estabelecidas nos referidos contratos;
- (e) os Convênios com Lojistas firmados com os Estabelecimentos Comerciais Parceiros e demais documentos correlatos encontram-se em regular execução e plena vigência, não havendo perspectiva de rescisão iminente em decorrência de falha na prestação dos serviços objeto dos aludidos contratos, inclusive, prestou até a presente data, presta e prestará os referidos serviços nos exatos termos e condições estabelecidas nos referidos contratos;
- (f) os Convênios com Lojistas firmados com os Estabelecimentos Comerciais Parceiros (1) preveem a possibilidade de repasse dos valores recebidos a título de pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados e não poderão ser alterados para prever a possibilidade desse repasse por outro meio que não seja o pagamento de Boletos de Repasse e/ou (2) não poderão ser alterados para prever a possibilidade de compensação entre os valores a serem repassados, recebidos a título de pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados, e quaisquer outros créditos do Estabelecimento Comercial Parceiro;
- (g) o Contrato de Processamento e demais documentos correlatos encontram-se em regular execução e plena vigência, sem qualquer aditivo posterior, não havendo perspectiva de rescisão iminente em decorrência de falha na prestação dos serviços do aludido contrato;
- (h) sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras relativas aos últimos 3 (três) exercícios sociais até a data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato; e
- (i) os Direitos Creditórios Vinculados foram originados de acordo com a política de concessão de crédito da Fortbrasil, e a sua cobrança é e continuará sendo realizada de acordo com a política de cobrança da Fortbrasil até a eventual substituição desta que venha a ser deliberada pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

5.4 Declarações do Agente de Processamento O Agente de Processamento declara e garante ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, como condição e causas essenciais para a celebração deste Contrato, que as afirmações prestadas a seguir são verdadeiras e representam a sua intenção na presente contratação, que:

- (a) o presente Contrato e os demais instrumentos a ele ligados consubstanciam-se em relações jurídicas regularmente constituídas, válidas e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os seus termos, valores e anexos nestes indicados;
- (b) o Contrato de Processamento e demais documentos correlatos encontram-se em regular execução e plena vigência, sem qualquer aditivo posterior, não havendo perspectiva de rescisão iminente em decorrência de falha na prestação dos serviços do aludido contrato;
- (c) se obriga a fornecer ao Agente Fiduciário, ao Agente de Garantias, aos Debenturistas e/ou a quaisquer terceiros as informações necessárias que estejam sob seu poder para assegurar os direitos dos Debenturistas referentes à presente Cessão Fiduciária, bem como à eventual excussão da presente Cessão Fiduciária.

5.5 A Fiduciante e as Partes Intervenientes comprometem-se a indenizar e manter indenidos o Agente Fiduciário, o Agente de Garantias e os Debenturistas, de todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, responsabilidades, obrigações e despesas (incluindo, entre outros, custos e honorários advocatícios, estes incorridos para defesa do interesse dos Debenturistas em relação às Obrigações Garantidas) incorridos por eles, em cada caso resultante da falsidade ou imprecisão de qualquer de suas declarações e garantias estabelecidas nesta cláusula 5.

5.5.1 Tais indenizações e reembolsos de despesas relacionadas serão devidos independentemente do direito de declarar o vencimento antecipado ou a violação das Obrigações Garantidas, conforme os termos estabelecidos na Escritura de Emissão.

5.6 Sem prejuízo das disposições previstas na cláusula 5.5 acima, a Fiduciante e as Partes Intervenientes comprometem-se a notificar o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações aqui estabelecidas se torne falsa, inconsistente, incorreta, incompleta ou inválida, em qualquer de seus aspectos materiais, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados a partir do momento em que a Fiduciante e/ou a Parte Interveniente tomarem conhecimento de tal fato.



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

6. Arrecadação dos Direitos Creditórios Vinculados

6.1 Arrecadação dos Direitos Creditórios Vinculados. A arrecadação ordinária dos Direitos Creditórios Vinculados objeto da presente Cessão Fiduciária será realizada (a) por meio de Boletos de Faturas, a serem emitidos mensalmente pelo Agente Depositário aos Devedores cujos valores serão direcionados diretamente para a Conta Centralizadora, ou (b) conforme aplicável, diretamente nos Estabelecimentos Comerciais Parceiros aos quais as respectivas Contas de Cartões Fortbrasil Cedidas estão vinculadas.

6.1.1 Os recursos oriundos do pagamento dos Boletos de Faturas deverão ser direcionados diretamente à Conta Centralizadora.

6.1.2 Nos termos dos Convênios com Lojistas, os Estabelecimentos Comerciais Parceiros deverão repassar os valores recebidos nos termos do subitem 6.1(b) acima ao FIDC Fortbrasil mediante o pagamento dos Boletos de Repasse nos valores dos recebimentos realizados.

6.1.2.1 O FIDC Fortbrasil realizará o repasse dos recursos referentes ao pagamento dos Direitos Creditórios que não tenham sido cedidos ao referido FIDC Fortbrasil para a Conta Centralizadora em até 1 (um) Dia Útil da data de seu efetivo recebimento, nos termos previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão de Créditos

6.1.3 Caso quaisquer recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados sejam pagos ou repassados indevidamente à Fiduciante e/ou à Fortbrasil em qualquer outra conta que não seja a Conta Centralizadora, a Fortbrasil e a Fiduciante ficarão constituídas como fiéis depositárias desses recursos, obrigando-se a transferi-los para a Conta Centralizadora no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data de recebimento .

6.1.3.1 Os valores referentes aos Direitos Creditórios Vinculados recebidos diretamente pela Fiduciante e/ou pela Fortbrasil, nos termos da cláusula 6.1.3, acima, serão considerados integrantes da presente Cessão Fiduciária, não integrando o patrimônio da Fiduciante e/ou da Fortbrasil, sendo estas consideradas meras detentoras de tais valores.

6.2 Durante toda a vigência do presente Contrato, desde que o Agente de Garantias verifique que não tenha ocorrido e/ou não esteja em curso qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) e/ou Evento de Aceleração, o Agente de Garantias deverá, diariamente, orientar o Agente Depositário a transferir à conta corrente de livre movimentação da Fiduciante, mantida no Banco Bradesco S.A. (cód. 237), agência nº 2.367-1, conta corrente nº 1.289-0 Conta Autorizada da Cedente os valores remanescentes após o atendimento da Ordem de Alocação de Recursos prevista na Escritura de Emissão nas hipóteses em que se identifique o

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

excesso de lastro, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, desde que observado o atendimento à Razão Mínima de Cessão (conforme definida na Escritura de Emissão) e/ou a constituição da Reserva de Défi cit de Lastro (conforme definida na Escritura de Emissão) Valores Remanescentes observados os termos da Escritura de Emissão e do Contrato da Conta Centralizadora.

6.3 Até que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas integralmente, a Fiduciante não poderá movimentar a Conta Centralizadora de qualquer forma, inclusive mediante saques ou transferências, sem prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário e ao Agente de Garantias, sendo certo que enquanto o presente Contrato estiver em pleno vigor e efeito e as Obrigações Garantidas não tiverem sido integralmente liquidadas, a Conta Centralizadora será movimentada única e exclusivamente pelo Agente Depositário mediante instruções do Agente de Garantias.

6.3.1 Durante a vigência deste Contrato, a Fiduciante obriga -se a garantir ao Agente Fiduciário e ao Agente de Garantias, a todo tempo, todos os meios de acesso e movimentação da Conta Centralizadora, incluindo, mas não se limitando a, tokens, senhas, códigos e nomes de acesso, entre outros, incluindo os meios de movimentação de seus recursos.

6.3.2 Em caso de substituição do Agente Depositário por qualquer motivo, ou ocorrendo a substituição, complementação e/ou qualquer alteração nos referidos meios de acesso, em qualquer caso após a devida aprovação pelos Debenturistas, as Partes e as Partes Intervenientes deverão celebrar aditamento ao presente Contrato, obrigando -se a Fiduciante a garantir ao Agente de Garantias acesso e movimentação à Conta Centralizadora mantida junto às novas instituições de recebimento e depósito.

6.3.3 Em caso de substituição do Agente de Garantias por qualquer motivo, após a devida aprovação pelos Debenturistas, as Partes e as Partes Intervenientes deverão celebrar aditamento ao presente Contrato, obrigando-se a Fiduciante a garantir ao Agente Fiduciário e ao Agente de Garantias ou, conforme o caso, à nova instituição que vier a substituir o Agente de Garantias, o acesso e movimentação à Conta Centralizadora.

6.3.4 Todos e quaisquer custos, despesas, emolumentos, taxas e/ou tributos decorrentes das formalidades previstas na s cláusulas 6.3.2 e 6.3.3 acima serão de responsabilidade única e exclusiva da Fiduciante,

6.3.4.1 Caso a Fiduciante não realize as formalidades previstas nas cláusulas 6.3.2 e 6.3.3 acima, ficam os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário desde já, autorizados a, sem prejuízo do descumprimento de obrigação não pecuniária nos termos da Escritura de Emissão, tomar quaisquer providências que entenderem necessárias à realização das formalidades necessárias independentemente de aviso,

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

interpelação ou notificação extrajudicial, caso em que a Fiduciante deverá reembolsar prontamente aos Debenturistas todas as despesas por estes comprovadamente incorridas.

6.3.4.2 A Fiduciante reconhece desde já como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelos Debenturistas para pagamento dos custos e/ou despesas previstos neste Contrato.

## 7. Direitos e Obrigações das Partes

7.1 Registro. A Fiduciante obriga -se a realizar, às suas expensas e em prazo não excedente a 10 (dez) dias da respectiva data de assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento a este Contrato, o registro, respectivamente, do presente Contrato, dos aditamentos perante os cartórios de registro de títulos e documentos da cidade de Fortaleza, estado do Ceará e da cidade de São Paulo estado de São Paulo

7.1.1 A Fiduciante será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da efetivação e formalização do presente Contrato e de quaisquer aditamentos a este Contrato.

7.1.2 Na hipótese de a Fiduciante não observar os prazos previstos na cláusula 7.1 acima, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretroatável, para, em nome da Fiduciante e às expensas desta, como seus bastante procuradores, nos termos do artigo 653 e do parágrafo 1º do artigo 661 do Código Civil, tomar as medidas cabíveis para registro do presente Contrato, de quaisquer aditamentos, às expensas da Fiduciante.

7.2 Obrigações da Fiduciante. Durante a vigência deste Contrato, a Fiduciante obriga -se a:

- (a) não vender, ceder, transferir ou, de qualquer maneira, gravar, onerar ou alienar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, enquanto estiverem sujeitos ao presente Contrato, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito do Agente Fiduciário, se assim deliberado e aprovado pelos Debenturistas em AGD
- (b) não praticar ou concorrer na prática de qualquer ato, ou ser parte em qualquer contrato, que resulte ou possa resultar na perda, no todo ou em parte, de seus direitos sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, tampouco qualquer outra operação que possa causar o mesmo resultado de uma venda, transferência, oneração ou outra forma de disposição de quaisquer dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, ou que poderia, por qualquer razão, ser inconsistente com o direito dos Debenturistas, representados pelo Agente

Protocolo nº 2.046.957 de 01/07/2021 às 08:53:46h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.044.282** em **01/07/2021** neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

Fiduciário, ou prejudicar, impedir, modificar, restringir ou desconsiderar qualquer direito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário previsto neste Contrato;

- (c) abrir e manter aberta a Conta Centralizadora, nos termos da cláusula 6 acima;
- (d) não promover, sem prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, se assim deliberado e aprovado pelos Debenturistas em AGD a (1) alteração do Agente Depositário, do Agente de Garantias, do Agente de Processamento e/ou da Fortbrasil; ou (2) alteração da Conta Centralizadora; e
- (e) às suas expensas, cumprir qualquer outra exigência legal ou regulatória que venha a ser aplicável e necessária à preservação e/ou ao exercício, pelo s Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de seus direitos nos termos deste Contrato.

7.3 Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares As Partes estabelecem que a Fiduciante e as Partes Intervinentes serão responsáveis pela guarda (a) de todos e quaisquer documentos que evidenciam a válida e eficaz constituição dos Direitos Creditórios e (b) dos demais documentos e arquivos eletrônicos com informações complementares sobre a existência e exigibilidade dos Direitos Creditórios e Documentos Complementares. ) L G X F L D

7.3.1 Não obstante o disposto na cláusula 7.3 acima, a Fiduciante e as Partes Intervinentes ficam obrigadas a entregar ao Agente Fiduciário e ao Agente de Garantias, os Documentos Comprobatórios e os eventuais Documentos Complementares que lhe venham a ser solicitados, no local por estes indicado e no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação nesse sentido, ou em menor prazo, na hipótese de determinação legal ou judicial neste sentido.

7.4 Obrigações do Agente de Processamento Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Contrato, o Agente de Processamento obriga-se a:

- (a) realizar o processamento das transações dos Cartões Fortbrasil, nos termos do Contrato de Processamento, e disponibilizar ao Agente de Garantias os Arquivos Eletrônicos mencionados no Anexo I ao presente Contrato, nos prazos ali previstos;
- (b) enviar os boletos de cobrança bancária emitidos pelo Agente Depositário em face dos Devedores Cedidos, de forma que os Direitos Creditórios Vinculados sejam direcionados à Conta Centralizadora;

Protocolo nº 2.046.957 de 01/07/2021 às 08:53:46h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.044.282** em **01/07/2021** neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

- (c) não alterar a conta bancária de destino dos boletos de cobrança emitidos nos termos dos subitens acima sem a prévia anuência do Agente Fiduciário;
- (d) nas hipóteses de pagamento de Direitos Creditórios Vinculados diretamente nos Estabelecimentos Comerciais Parceiros, providenciar a emissão dos correspondentes Boletos de Repasse aos respectivos Estabelecimentos Comerciais Parceiros no Dia Útil imediatamente posterior à aludida data de pagamento, com o direcionamento dos recursos referentes ao pagamento de tais boletos à Conta de Repasses do FIDC Fortbrasil, observado o disposto no Contrato de Cessão de Créditos;
- (e) no Dia Útil imediatamente posterior ao pagamento de Boletos de Repasses que contenham o repasse de valores recebidos por Estabelecimentos Comerciais Parceiros referentes a Direitos Creditórios Vinculados de titularidade da Fiduciante, enviar ao FIDC Fortbrasil os competentes arquivos de retorno identificando os valores pertencentes à Fiduciante, os quais não poderão ser retidos pelo FIDC Fortbrasil e deverão ser repassados à Conta de Repasses da Cedente;
- (f) em até 1 (um) Dia Útil da ocorrência de qualquer dos Eventos de Insolvência da Cedente, conforme venha a ser notificada de tal fato pela Fortbrasil, pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Agente de Garantias, bloquear nos sistemas a possibilidade de pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados diretamente nos Estabelecimentos Comerciais Parceiros;
- (g) disponibilizar ao Agente de Cobrança de Inadimplidos, ao Agente Fiduciário e ao Agente de Garantias todas as informações relativas às faturas referentes às Contas de Cartões Fortbrasil que contenham Direitos Creditórios Vinculados inadimplidos e aos dados cadastrais dos respectivos Devedores, por meio de arquivo eletrônico específico ;
- (h) fornecer ao Agente de Cobrança de Inadimplidos todas as demais informações necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios Vinculados inadimplidos, incluindo aquelas referentes a qualquer fato modificativo, extintivo ou impeditivo do direito de cobrança de tais Direitos Creditórios Vinculados;
- (i) não alterar, aditar, resolver, resilir ou abster -se de renovar a vigência do Contrato de Processamento sem a prévia e expressa anuência da Fiduciante;
- (j) armazenar em ambiente seguro os Documentos Complementares referentes aos Direitos Creditórios Vinculados que lhe venham a ser disponibilizados pela Fortbrasil; e

<p><b>Página</b> 000029/000052</p> <p><b>Registro Nº</b> 2.044.282</p> <p><b>01/07/2021</b></p>	Protocolo nº 2.046.957 de 01/07/2021 às 08:53:46h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>2.044.282</b> em <b>01/07/2021</b> neste <b>7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10	

- (k) disponibilizar portal para acesso do Agente de Garantias e do Agente Fiduciário aos Documentos Complementares de que trata o subitem anterior, até o resgate integral das Debêntures.

## 8. Obrigações Adicionais da Fiduciante e das Partes Intervenientes

8.1 Obrigações Adicionais da Fiduciante - Eventos de Inadimplemento: Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente Contrato, a Fiduciante obriga -se a observar o disposto a seguir, sob pena de (a) as Obrigações Garantidas poderem ser declaradas antecipadamente vencidas pelo Agente Fiduciário, mediante deliberação em AGD pelos Debenturistas, observado o disposto na Escritura de Emissão independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo dos Eventos de Aceleração e dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Escritura de Emissão e (b) suspensão das transferências dos Valores Remanescentes para a Conta da Fortbrasil, nos termos da cláusula 6.2 ~~H V X E L W H Q~~ Eventos de Inadimplemento (j):

- (a) não promover qualquer (1) alteração que afete (i) os procedimentos atinentes à cobrança e/ou ao recebimento dos Direitos Creditórios Vinculados e/ou (ii) o direcionamento dos recursos dos Direitos Creditórios Vinculados à Conta Centralizadora, e/ ou (2) rescisão dos Contratos de Cobrança Bancária firmados com o Agente Depositário, e/ou (3) rescisão do Contrato da Conta Centralizadora firmado com o Agente Depositário, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas reunidos em AGD;
- (b) não promover qualquer alteração que (1) afete (i) os procedimentos ou parâmetros aplicáveis aos serviços prestados pela Fortbrasil e/ou (ii) o envio dos Arquivos Eletrônicos ao Agente Fiduciário e ao Agente de Garantias e/ou (2) rescinda o Contrato de Processamento e/ou promova a alteração do Agente de Processamento e/ou da Fortbrasil sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas reunidos em AGD;
- (c) não promover qualquer alteração que (1) afete (i) os procedimentos ou parâmetros aplicáveis aos serviços prestados pelo Agente de Garantias e/ou (2) rescinda o Contrato de Agente de Garantias e/ou promova a destituição ou substituição do Agente de Garantias sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas reunidos em AGD;
- (d) não promover qualquer (1) alteração que afete (i), de qualquer forma, a constituição dos Direitos Creditórios Vinculados, incluindo os procedimentos e parâmetros referentes à referida constituição dos Direitos Creditórios Vinculados e/ou (ii) as formas de pagamento ou de recebimento dos Direitos Creditórios Vinculados ou (2) rescisão dos respectivos Convênios com Lojistas, firmados com os Estabelecimentos Comerciais Parceiros, sem prévia e expressa autorização dos Debenturistas reunidos em AGD;

Protocolo nº 2.046.957 de 01/07/2021 às 08:53:46h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.044.282** em **01/07/2021** neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

- (e) não promover a alteração ou substituição do Agente Depositário e/ou do domicílio bancário previsto no presente Contrato, e/ou o direcionamento do fluxo de recursos do recebimento dos Direitos Creditórios Vinculados para outras contas que não a Conta Centralizadora, sem prévia e expressa autorização dos Debenturistas reunidos em AGD;
- (f) realizar a substituição do Agente de Processamento da Fortbrasil, atuando na qualidade de credenciadora, do Agente de Garantias e/ou do Agente Depositário pelos prestadores novos de serviços que venham a ser aprovados pelos Debenturistas, em caso de renúncia de funções ou de cancelamento, por qualquer motivo, dos serviços prestados por tais prestadores de serviços;
- (g) sanar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados (1) do conhecimento do fato pela Fiduciante, ou (2) do recebimento, pela Fiduciante, de notificação escrita nesse sentido enviada pelo Agente Fiduciário (sendo que o prazo previsto neste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico na Escritura de Emissão), o eventual arresto, penhora, sequestro, bloqueio, indisponibilidade ou qualquer outra forma de constrição judicial, a qualquer tempo, dos direitos sobre a Conta Centralizadora e/ou de quaisquer créditos ou recursos depositados na Conta Centralizadora e/ou dos Investimentos Permitidos; e
- (h) não promover qualquer alteração, restrição ou cancelamento de acessos e/ou autorizações concedidas aos usuários indicados pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Agente de Garantias e cadastrados como operadores máster da Conta Centralizadora, junto ao Agente Depositário, na forma prevista neste Contrato ;
- (i) sanar, no prazo de 10 (dez) dias da comunicação do referido descumprimento (sendo que o prazo previsto neste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico na Escritura de Emissão), as potenciais situações em que os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente não tenham sido plenamente formalizados, devidamente constituídos ou estejam indevidamente amparados por títulos representativos de crédito, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento da obrigação de registro do presente Contrato, nos termos e prazos aqui previstos;
- (j) efetuar, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento, nos termos da cláusula 6.1.3 acima, o repasse à Conta Centralizadora de quaisquer valores que sejam pagos diretamente à Fiduciante pelos Estabelecimentos Comerciais Parceiros e/ou pelos Devedores;
- (k) sanar, no prazo de 10 (dez) dias da comunicação do referido descumprimento (sendo que o prazo previsto neste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico na Escritura de Emissão), as

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

causas que ameacem ou impactem, de qualquer forma, a exclusivo critério dos Debenturistas, reunidos em AGD, a existência, licitude, validade, eficácia, exequibilidade e plena ordem e vigência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ;

- (l) sanar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer interrupção na disponibilização de Arquivos Eletrônicos listados no Anexo I (sendo que o prazo previsto neste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico na Escritura de Emissão);
- (m) às suas expensas, tomar todas as medidas que os Debenturistas, o Agente Fiduciário (em favor e benefício dos Debenturistas), e/ou o Agente de Garantias possa solicitar para: (1) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e da Cessão Fiduciária; (2) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, incluindo mas não se limitando ao pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados; e (3) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;
- (n) assumir toda a responsabilidade e exonerar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados pelos Devedores Cedidos, pelos Estabelecimentos Comerciais Parceiros ou terceiros, inclusive danos morais, decorrentes de (1) alegações envolvendo os negócios ou serviços que deram origem aos Boletos de Faturas; (2) controvérsias sobre a legalidade de apontamento para protesto ou protestos dos Boletos de Faturas; e (3) demais eventos e questionamentos envolvendo os Boletos de Faturas, ainda que não estejam previstos neste Contrato;
- (o) notificar o Agente Fiduciário e o Agente de Garantias em até 3 (três) Dias Úteis sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, qualquer decisão, ação judicial, reivindicação, investigação ou alteração de legislação que vier a ser de seu conhecimento e que possa afetar a validade, legalidade ou eficácia da Cessão Fiduciária constituída por meio deste Contrato, sendo que o prazo previsto neste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico na Escritura de Emissão;
- (p) em caso de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra forma de constrição judicial de qualquer dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, providenciar, no prazo legal, interposição de recursos cabíveis para que os efeitos do referido ato sejam suspensos, sem prejuízo da configuração de descumprimento dos termos e condições da Escritura de Emissão, deste Contrato e dos demais documentos da Emissão e da sujeição de tal descumprimento ao quanto disposto na Escritura de Emissão, neste Contrato e nos demais documentos da Emissão



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

- (q) cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário (em favor e benefício dos Debenturistas), e/ou pelo Agente de Garantias necessárias para a excussão da presente Cessão Fiduciária, bem como prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário (em favor e benefício dos Debenturistas) e/ou pelo Agente de Garantias que sejam para a preservação e/ou excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (r) fornecer aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário (em favor e benefício dos Debenturistas) e/ou ao Agente de Garantias, mediante solicitação por escrito, todas as informações e comprovações (incluindo informações necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e os respectivos Documentos Comprobatórios) que estes possam solicitar envolvendo os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive para permitir que os Debenturistas, o Agente Fiduciário (em favor e benefício dos Debenturistas) e/ou Agente de Garantias (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) executem as disposições do presente Contrato, permitindo o acesso aos Debenturistas a qualquer tempo aos referidos documentos;
- (s) não utilizar a Conta Centralizadora para outra finalidade e/ou de outra forma que não a descrita neste Contrato; e
- (t) conceder ao Agente Fiduciário (em favor e benefício dos Debenturistas) e/ou ao Agente de Garantias, ou a seus respectivos representantes, o livre acesso às informações da Conta Centralizadora, o que faz neste ato, ficando autorizado o Agente Depositário, independentemente de anuência ou consulta prévia à Fiduciante, a conceder tal acesso, inclusive de forma eletrônica.

8.2 Obrigações Adicionais das Partes Intervenientes - Eventos de Inadimplemento: Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente Contrato, as Partes Intervenientes obrigam-se a observar o disposto a seguir, sob pena de configuração de Evento de Inadimplemento:

- (a) não promover qualquer alteração material na política de cobrança da Fortbrasil, que acarrete um Efeito Adverso Relevante e afete negativamente, de forma relevante, o percentual de recuperação dos Direitos Creditórios Vinculados, e que não seja decorrente de norma editada por órgão regulador das atividades da Fortbrasil, salvo se previamente aprovado pelos Debenturistas reunidos em AGD;
- (b) não promover qualquer alteração que (1) afete (i) os procedimentos ou parâmetros aplicáveis aos serviços prestados pelo Agente de Processamento e/ou pela Fortbrasil, atuando na qualidade de credenciadora, e/ou (ii) o envio

Protocolo nº 2.046.957 de 01/07/2021 às 08:53:46h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.044.282** em **01/07/2021** neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

dos Arquivos Eletrônicos ao Agente Fiduciário e ao Agente de Garantias e/ou (2) rescinda o Contrato de Processamento e/ou promova a alteração d o Agente de Processamento e/ou da Fortbrasil, atuando na qualidade de credenciadora, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas reunidos em AGD;

- (c) não promover qualquer (1) alteração que afete (i), de qualquer forma, a constituição dos Direitos Creditórios Vinculados, incluindo os procedimentos e parâmetros referentes à referida constituição dos Direitos Creditórios Vinculados e/ou (ii) as formas de pagamento ou de recebimento dos Direitos Creditórios Vinculados ou (2) rescisão dos respectivos Convênios com Lojistas, firmados com os Estabelecimentos Comerciais Parceiros, sem prévia e expressa autorização dos Debenturistas reunidos em AGD;
- (d) sanar, no prazo de 10 (dez) dias da comunicação do referido descumprimento (sendo que o prazo previsto neste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico na Escritura de Emissão), as potenciais situações em que os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente não tenham sido plenamente formalizados, devidamente constituídos ou estejam indevidamente amparados por títulos representativos de crédito, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento da obrigação de registro do presente Contrato, nos termos e prazos aqui previstos;
- (e) efetuar, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento, nos termos da cláusula 6.1.3 acima, o repasse à Conta Centralizadora de quaisquer valores que sejam pagos diretamente às Partes Intervinentes pelos Estabelecimentos Comerciais Parceiros e/ou pelos Devedores;
- (f) sanar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer interrupção na disponibilização de Arquivos Eletrônicos listados no Anexo I (sendo que o prazo previsto neste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico na Escritura de Emissão);
- (g) às suas expensas, tomar todas as medidas que os Debenturistas, o Agente Fiduciário (em favor e benefício dos Debenturistas), e/ou o Agente de Garantias possa solicitar para: (1) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e da Cessão Fiduciária; (2) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, incluindo mas não se limitando a o pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados; e (3) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;
- (h) assumir toda a responsabilidade e exonerar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados pelos Devedores Cedidos, pelos Estabelecimentos Comerciais Parceiros ou terceiros, inclusive danos morais, decorrentes de

Protocolo nº 2.046.957 de 01/07/2021 às 08:53:46h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.044.282** em **01/07/2021** neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

(1) alegações envolvendo os negócios ou serviços que deram origem aos Boletos de Faturas; (2) controvérsias sobre a legalidade de apontamento para protesto ou protestos dos Boletos de Faturas; e (3) demais eventos e questionamentos envolvendo os Boletos de Faturas, ainda que não estejam previstos neste Contrato;

- (i) notificar o Agente Fiduciário e o Agente de Garantias em até 3 (três) Dias Úteis sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, qualquer decisão, ação judicial, reivindicação, investigação ou alteração de legislação que vier a ser de seu conhecimento e que possa afetar a validade, legalidade ou eficácia, em sua totalidade, da Cessão Fiduciária constituída por meio deste Contrato (sendo que o prazo previsto neste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico na Escritura de Emissão);
- (j) em caso de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra forma de constrição judicial de qualquer dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, providenciar, no prazo legal, interposição de recursos cabíveis para que os efeitos do referido ato sejam suspensos, sem prejuízo da configuração de descumprimento dos termos e condições da Escritura de Emissão, deste Contrato e dos demais documentos da Emissão e da sujeição de tal descumprimento ao quanto disposto na Escritura de Emissão, neste Contrato e nos demais documentos da Emissão;
- (k) cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário (em favor e benefício dos Debenturistas), e/ou pelo Agente de Garantias necessárias para a excussão da presente Cessão Fiduciária, bem como prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário (em favor e benefício dos Debenturistas) e/ou pelo Agente de Garantias que sejam para a preservação e/ou excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; e
- (l) fornecer aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário (em favor e benefício dos Debenturistas) e/ou ao Agente de Garantias, mediante solicitação por escrito, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, todas as informações e comprovações (incluindo informações necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e os respectivos Documentos Comprobatórios) que estes possam solicitar envolvendo os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive para permitir que os Debenturistas, o Agente Fiduciário (em favor e benefício dos Debenturistas) e/ou Agente de Garantias (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) executem as disposições do presente Contrato, permitindo o acesso aos Debenturistas a qualquer tempo aos referidos documentos.

Protocolo nº 2.046.957 de 01/07/2021 às 08:53:46h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.044.282** em **01/07/2021** neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

8.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, o Agente Fiduciário deverá convocar uma AGD, nos termos da Escritura de Emissão para os Debenturistas deliberarem se o referido Evento de Inadimplemento resultará na declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures.

8.2.2 Na ocorrência de Vencimento Antecipado das Debêntures, o Agente de Garantias deverá notificar o Agente Depositário para que a integralidade dos recursos mantidos na Conta Centralizadora seja imediatamente retida, incluindo os Valores Remanescentes, conforme abaixo definido.

## 9. Excussão da Cessão Fiduciária

9.1 Inadimplemento das Obrigações Garantidas. Caso seja verificado o descumprimento de quaisquer das Obrigações Garantidas ou ocorra um Evento de Inadimplemento ou um Evento de Vencimento Antecipado que acarrete o Vencimento Antecipado das Debêntures, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, poderão, independentemente de aviso prévio ou notificação, determinar a retenção imediata da totalidade dos recursos existentes na Conta Centralizadora, bem como dos recursos dos Investimentos Permitidos, podendo inclusive determinar transferências, movimentação, débito e resgate dos valores e Investimentos Permitidos retidos.

9.2 Excussão parcial e/ou total. Observados os prazos de cura aplicáveis, caso ocorra o inadimplemento de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão de Créditos ou deste Contrato, o Agente Fiduciário poderá, de acordo com a deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, utilizar todos os recursos disponíveis na Conta Centralizadora, bem como os recursos oriundos dos Investimentos Permitidos para satisfazer as Obrigações Garantidas, mediante excussão parcial e/ou total da garantia representada por este Contrato, bem como terá o direito de exercer imediatamente sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, executando extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Fiduciante, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65.

9.3 Excussão parcial A eventual excussão parcial da garantia não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sendo que o presente instrumento permanecerá em vigor até a data de liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

Protocolo nº 2.046.957 de 01/07/2021 às 08:53:46h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.044.282** em **01/07/2021** neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

9.4 Aplicação do produto da excussão. O Agente Fiduciário aplicará o produto da excussão da garantia objeto deste Contrato, observada a Ordem de Alocação de Recursos definida na Escritura de Emissão

9.5 Saldo credor remanescente. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, caso seja verificada a existência de Valores Remanescentes após a liquidação total das Debêntures e o pagamento das Despesas (conforme definido na Escritura de Emissão) referido saldo deverá ser imediatamente disponibilizado à Fortbrasil, mediante transferência para a Conta da Fortbrasil ou para outra conta corrente de livre movimentação de titularidade da Fortbrasil, que venha a ser informada à época, observados os termos do Contrato de Cessão de Créditos

9.6 Insuficiência da garantia. Na eventualidade dos valores existentes na Conta Centralizadora, bem como aqueles decorrentes dos Investimentos Permitidos e da venda dos demais Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente não serem suficientes para satisfazer a todas as Obrigações Garantidas, a Fiduciante e os Fiadores permanecerão responsáveis, de forma solidária, pelo saldo devedor remanescente das Obrigações Garantidas, até a sua efetiva e total liquidação.

9.7 Pagamento ordinário das Obrigações Garantidas: Não obstante a presente Cessão Fiduciária e independentemente dos procedimentos de excussão de garantia acima previstos, a Fiduciante desde já autoriza o Agente de Garantias a utilizar os recursos disponíveis na Conta Centralizadora e/ou nos Investimentos Permitidos para o pagamento ordinário das Obrigações Garantidas, nas respectivas datas de vencimento, não importando essa utilização de recursos em Evento de Inadimplemento ou Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, ou ainda, em excussão da presente Cessão Fiduciária, a qualquer título.

9.8 Extinção da titularidade fiduciária. Cumpridas integralmente as Obrigações Garantidas, este Contrato se extinguirá e, como consequência, a titularidade fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente será imediatamente restituída à Fiduciante, estando a Fiduciante autorizada a averbar a liberação da Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos a que se refere a cláusula 7.1, acima.

## 10. Notificações e comunicações

10.1 Notificações e comunicações. Todas as notificações e/ou comunicações a serem enviadas no âmbito do presente Contrato, devem ser feitas por escrito ou entregues pessoalmente, por portador ou carta registrada, ou, ainda, eletronicamente, sempre mediante confirmação de recebimento, e enviada para os seguintes endereços:

(a) se para a Fiduciante:

Protocolo nº 2.046.957 de 01/07/2021 às 08:53:46h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.044.282** em **01/07/2021** neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

FORTBRASIL SECURITIZADORA S.A.

Avenida Bezerra de Menezes, nº 100, sala 403,

Fortaleza, CE

CEP: 60325000

At.: Márcia Torres / Augusto Felix / Luiza Polastrini / Ingrid Rodrigues / Ismael Oliveira / Neumann Menezes / Camila de Oliveira

Telefone: (85) 99121-7147 / (85) 98892-4702 / (85) 99987-0896

E-mail: financeiro@fortbrasil.com.br / juridico@fortbrasil.com.br / contabilidade@fortbrasil.com.br

- (b) se para o Agente Fiduciário ou para o Agente de Garantias:

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar

São Paulo, SP

CEP:04538-132

At.: Agente Fiduciário

Telefone: (11) 2172-2600

E-mail: agentefiduciario@planner.com.br

- (c) se para as Partes Interviente s:

FORTBRASIL ADMINSTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.

Avenida Bezerra de Menezes, nº 100,4º andar

Fortaleza, CE

CEP: 60325000

At.: Márcia Torres / Augusto Felix / Luiza Polastrini / Ingrid Rodrigues / Ismael Oliveira / Neumann Menezes / Camila de Oliveira

Telefone: (85) 99121-7147 / (85) 98892-4702 / (85) 99987-0896

E-mail: financeiro@fortbrasil.com.br / juridico@fortbrasil.com.br / contabilidade@fortbrasil.com.br

CONDUCTOR TECNOLOGIA S.A.

Avenida Tamboré, nº 267, 27º andar, Bloco Sul, conjunto 271 -A

CEP: 06.460000, Barueri, São Paulo

At. Sr. Antonio Carlos Soares Junior

Telefone: (11) 3889-1800

E-mail: antonio.soares@conductor.com.br

10.2 Qualquer notificação, será considerada recebida quando entregue (a) mediante protocolo ou \$ Y L V R G H 5 H F H E L P H Q W R μ H P L W L G R S H O D \$ J r c Brasil, nos endereços mencionados acima, ou (b) por e-mail.

10.3 Para fins desta cláusula 10, os comprovantes de recebimento de uma transmissão de e-mail serão considerados válidos mesmo se emitidos pela Parte ou Parte Interviente que transmitiu a mensagem, desde que o comprovante tenha sido

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

emitido pelo equipamento utilizado para o envio da mensagem e que tal aviso de recebimento contenha informações suficientes para permitir a identificação do remetente e do destinatário da notificação.

10.4 Toda e qualquer comunicação às Partes e às Partes Intervenientes será considerada válida se for entregue nos endereços indicados neste Contrato.

10.5 A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes e Partes Interveniente pela Parte e/ou Partes Interveniente que tiver seu endereço alterado.

11. Disposições Gerais

11.1 Título executivo extrajudicial. As Partes reconhecem desde já que o presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

11.2 Validade, legalidade e exequibilidade. Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

11.2.1 Este Contrato será interpretado, em qualquer jurisdição, como se a disposição inválida, ilegal ou inexecutável tivesse sido reformulada de modo que se tornasse válida, legal e exequível na medida do que for permitido na referida jurisdição.

11.3 Novação, extinção ou modificação. A tolerância ou liberalidade de qualquer das Partes com relação aos direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato não importará novação, extinção ou modificação de qualquer dos direitos, deveres e obrigações aqui assumidos.

11.4 Validade. O presente Contrato é válido entre as Partes e Partes Intervenientes e seus sucessores a qualquer título.

11.5 Impossibilidade de ceder, gravar ou transigir. Fica desde já convencionado que a Fiduciante não poderá ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidos neste Contrato, sem antes obter o consentimento prévio, expresso e por escrito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

11.6 Execução específica das obrigações O Agente Fiduciário poderá, a critério e exclusivo dos Debenturistas, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Fiduciante, conforme estabelecem os artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

Protocolo nº 2.046.957 de 01/07/2021 às 08:53:46h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.044.282** em **01/07/2021** neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

11.7 Prazo para cumprimento de obrigações. Quaisquer obrigações cujo cumprimento não seja devido até um prazo fixado no presente Contrato e/ou nos demais documentos da Emissão serão devidas e exigíveis no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de recebimento da notificação que solicitar o cumprimento dessa obrigação, ou em prazo mais longo, dependendo da natureza da obrigação e se acordado por escrito pelas Partes.

11.7.1 Fica desde já acordado que a concessão pelo Agente Fiduciário de prazo maior que o prazo acima estabelecido dependerá de aprovação prévia dos Debenturistas.

11.8 Dia Útil. Para fins do disposto no presente Contrato, considera - V H D Í á Ú til µ TXDOTXHU GLD TXH QmR VHMD ViEDGR GRPLQJR RX IHU República Federativa do Brasil.

11.9 Renúncia ao direito de compensação. A Fiduciante e as Partes Intervinentes renunciam expressamente ao direito de compensação no âmbito do presente Contrato, não podendo compensar o pagamento de quaisquer valores devidos nos termos do presente instrumento em razão de deter ou vir a deter créditos contra o Agente Fiduciário e/ou com qualquer dos Debenturistas.

11.10 Independência das disposições deste Contrato. Se qualquer uma das cláusulas deste Contrato for declarada, total ou parcialmente, nula ou inválida, tal declaração não afetará as outras cláusulas, que permanecerão válidas e efetivas até o cumprimento, pelas Partes e pelas Partes Intervinentes, de todas as obrigações aqui estabelecidas.

11.10.1 Caso qualquer uma das cláusulas do presente Contrato seja declarada nula ou inválida, as Partes e as Partes Intervinentes se comprometem a negociar, dentro do menor prazo possível, a substituição desta cláusula, a inclusão no presente Contrato de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições de tal cláusula declarada nula e inválida, observando a intenção e objetivo das Partes e das Partes Intervinentes quando essa cláusula foi negociada e do contexto em que está inserida.

11.11 Aditamentos. Todo e qualquer aditamento ao presente Contrato somente será válido se feito por escrito e assinado por todas as Partes e pelas Partes Intervinentes.

11.12 Assinatura Eletrônica. As Partes e as Partes Intervinentes concordam que será permitida a assinatura digital do presente Contrato e de quaisquer aditivos ao presente, mediante a assinatura digital, com certificado digital emitido nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001, nas páginas de assinaturas específicas, juntamente com 2 (duas) testemunhas



Protocolo nº 2.046.957 de 01/07/2021 às 08:53:46h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.044.282** em **01/07/2021** neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais.

12. Lei aplicável e foro

12.1 Lei aplicável: O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

12.2 Foro de eleição: Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes e as Partes Intervenientes assinam o presente Contrato em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira <sup>2</sup> ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 28 de junho de 2021.

(assinaturas nas próximas páginas)

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco )

**Página**  
000041/000052  
**Registro Nº**  
**2.044.282**  
**01/07/2021**

Protocolo nº 2.046.957 de 01/07/2021 às 08:53:46h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.044.282** em **01/07/2021** neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

Página de assinaturas 1 de 3 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão  
) LGXFLiULD GH 'LUHLWRV & U, H e b W o l e m 28 de Junho de 2021, W L D µ  
entre a Fortbrasil Securitizadora S.A., a Planner Corretora de Valores S.A., a  
Fortbrasil Administradora de Cartões de Crédito S.A., a Conductor Tecnologia S.A. e  
a Planner Corretora de Valores S.A.

Fiduciante:

---

**FORTBRASIISECURITIZADORA S.A.**

Por: José Pires de Oliveira Neto  
Cargo: Diretor Presidente  
CPF/ME: 720.905.293-34  
E-mail: joseneto@fortbrasil.com.br

Por: Regina Márcia Torres N. de Alencar  
Cargo: Diretora Administrativa Financeira  
CPF/ME: 614.410.743-68  
E-mail: marcia@fortbrasil.com.br

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco )

(continua na próxima página)

**Página**  
000042/000052  
**Registro Nº**  
**2.044.282**  
**01/07/2021**

Protocolo nº 2.046.957 de 01/07/2021 às 08:53:46h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.044.282** em **01/07/2021** neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

Página de assinaturas 2 de 3 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão  
) LGXFLiULD GH 'LUHLWRV & U, H e b W o l e m 28 de Junho de 2021, WLDµ  
entre a Fortbrasil Securitizadora S.A., a Planner Corretora de Valores S.A., a Fortbrasil Administradora de Cartões de Crédito S.A., a Conductor Tecnologia S.A. e a Planner Corretora de Valores S.A.

Agente Fiduciário :

---

**PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**

Nome: Alaor Brisquilharo

Cargo: Procurador

CPF/ME: 114.492.498-76

E-mail: abrisquilharo@planner.com.br

Nome: Emilio Alvarez Prieto Neto


Cargo: Procurador

CPF/ME: 250.266.478-04

E-mail: agentefiduciario@planner.com.br

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco )

(continua na próxima página )

<p><b>Página</b> 000043/000052</p>  <p><b>Registro Nº</b> <b>2.044.282</b> <b>01/07/2021</b></p>	<p>Protocolo nº 2.046.957 de 01/07/2021 às 08:53:46h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>2.044.282</b> em <b>01/07/2021</b> neste <b>7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10	

Página de assinaturas 3 de 3 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão  
) LGXFLiULD GH 'LUHLWRV & U, H e b W o l e m 2 8 d e J u n h o D e 2 0 2 1, W L D µ  
entre a Fortbrasil Securitizadora S.A., a Planner Corretora de Valores S.A., a  
Fortbrasil Administradora de Cartões de Crédito S.A., a Conductor Tecnologia S.A. e  
a Planner Corretora de Valores S.A.

Partes Intervenientes:

---

**FORTBRASIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.**

Por: Regina Márcia Torres N. de Alencar  
Cargo: Diretora de Planejamento e Gestão  
CPF/ME: 614.410.743-68  
E-mail: marcia@fortbrasil.com.br

Por: José Pires de Oliveira Neto  
Cargo: Diretor de Operações e Novos Negócios  
CPF/ME: 720.905.293-34  
E-mail: joseneto@fortbrasil.com.br

---

**CONDUCTOR TECNOLOGIA S.A.**

Por: Marcelo Prudêncio Jaques  
Cargo: Diretor Executivo  
CPF/ME: 012.324.191-09  
E-mail: marcelo.jaques@conductor.com.br

Por: Ricardo Tulio Longo  
Cargo: Diretor Executivo de Marketing  
CPF/ME: 279.955.598-52  
E-mail: ricardo.longo@conductor.com.br

---

**PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**

Nome: Alaor Brisquilharo  
Cargo: Procurador  
CPF/ME: 114.492.498-76  
E-mail: abrisquilharo@planner.com.br

Nome: Emilio Alvarez Prieto Neto  
Cargo: Procurador  
CPF/ME: 250.266.478-04  
E-mail: agentefiduciario@planner.com.br

Testemunhas:

---

Nome: Ismael Alencar Fiuzza de Oliveira  
CPF: 050.679.33380  
E-mail: ismael.oliveira@fortbrasil.com.br

---

Nome: Romeu Romero Junior  
CPF: 076.791.918-16  
E-mail: escrituracao\_rf@planner.com.br

Protocolo nº 2.046.957 de 01/07/2021 às 08:53:46h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.044.282** em **01/07/2021** neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

## ANEXO I

Este anexo é parte integrante do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos & U H G L W y U L R V H e l e b r a d o e m 2 8 d e j u n h o d e 2 0 2 1, e n t r e a F o r t b r a s i l S e c u r i t i z a d o r a S . A . , a P l a n n e r C o r r e t o r a d e V a l o r e s S . A . , a F o r t b r a s i l A d m i n i s t r a d o r a d e C a r t õ e s d e C r é d i t o S . A . , a C o n d u c t o r T e c n o l o g i a S . A . e a P l a n n e r C o r r e t o r a d e V a l o r e s S . A .

### RELAÇÃO DE ARQUIVOS ELETRÔNICOS SEREM DISPONIBILIZADOS

#### Arquivo Eletrônico de Cadastro

O arquivo eletrônico gerado pelo Agente de Garantias a partir dos Arquivos Eletrônicos de Cessão <sup>2</sup>Oferta e do Arquivo Eletrônico de Cessão <sup>2</sup>Aceite, e enviado ao Agente de Guarda e Suporte a cada nova cessão, resolução de cessão, recompra ou substituição de Direitos Creditórios Vinculados, contendo informações cadastrais consolidadas referentes às Contas de Cartões Fortbrasil cujos Direitos Creditórios encontram-se cedidos à Fiduciante, os quais deverão incluir, no mínimo, o detalhamento das seguintes informações em relação a cada Cartão Fortbrasil:

- (a) número da Conta de Cartões Fortbrasil (ID Conta);
- (b) identificação do Estabelecimento Comercial Parceiro;
- (c) nome completo do Devedor;
- (d) CPF do Devedor;
- (e) endereço do Devedor;
- (f) telefone do Devedor;
- (g) Data de Vencimento de Fatura;
- (h) data de início de relacionamento; e
- (i) dias entre a Data de Corte e a Data de Vencimento da Fatura.

#### Arquivo Eletrônico de Cessão <sup>2</sup>Aceite

O arquivo eletrônico enviado pela Fortbrasil e enviado diariamente ao Agente de Garantias e ao Agente de Guarda e Suporte, contendo as informações referentes a (a) valor total recebido por cada Estabelecimento Comercial Parceiro, referente ao pagamento de Direitos Creditórios Vinculados (D-3); (b) valor total repassado pelos Estabelecimentos Comerciais Parceiros à Conta de Repasses do FIDC Fortbrasil (Boletos de Repasse pagos em D1); e (c) valor total

Protocolo nº 2.046.957 de 01/07/2021 às 08:53:46h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.044.282** em **01/07/2021** neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

esperado a ser repassado pelo FIDC Fortbrasil à Conta de Repasses da Cedente (D0).

Arquivo Eletrônico de Repasses Estabelecimentos Comerciais Parceiros

O arquivo eletrônico a ser gerado pelo Agente de Processamento e enviado à Fortbrasil e ao Agente de Guarda e Suporte, sempre que ocorrerem pagamentos, pelos Devedores ou por terceiros, em nome destes, dos Direitos Creditórios Vinculados em Estabelecimentos Comerciais Parceiros, o qual deverá conter as informações dos valores pagos pelos Devedores, ou por terceiros em nome destes, no respectivo Dia Útil e/ou Dias Não Úteis imediatamente anteriores, e que devem ser objeto de Repasse pelos respectivos Estabelecimentos Comerciais Parceiros.

Arquivo Eletrônico de Saldos

O arquivo eletrônico enviado diariamente pelo Agente de Processamento ao Agente de Garantias e ao Agente de Guarda e Suporte, contendo informações diárias sobre os saldos de Direitos Creditórios Vinculados referentes a cada Conta de Cartões Fortbrasil, agrupados por Tipo de Componente de Direitos Creditórios e segmentados por intervalos de prazos de vencimento:

- (a) 0 μ² com relação a cada data e cada Cartão Fortbrasil, significa o intervalo de datas compreendido entre a data em questão (exclusive) e o 30º dia posterior a tal data (inclusive);
- (b) 0 μ² com relação a cada data e cada Cartão Fortbrasil, significa o intervalo de datas compreendido entre o 30º dia (exclusive) e o 60º dia (inclusive) posterior a tal data;
- (c) 0 μ² com relação a cada data e cada Cartão Fortbrasil, significa o intervalo de datas compreendido entre o 60º dia (exclusive) e o 90º dia (inclusive) posterior a tal data;
- (d) 0 μ² com relação a cada data e cada Cartão Fortbrasil, significa o intervalo de datas compreendido entre o 90º dia (exclusive) e o 180º dia (inclusive) posterior a tal data;
- (e) 0 μ² com relação a cada data e cada Cartão Fortbrasil, significa o intervalo de datas compreendido

Protocolo nº 2.046.957 de 01/07/2021 às 08:53:46h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.044.282** em **01/07/2021** neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

entre o 180º dia (exclusive) e o 360º dia (inclusive) posterior a tal data;

(f) 10 µ² com relação a cada data e cada Cartão Fortbrasil, significa o intervalo de datas compreendido entre o 360º dia (exclusive) e o 720º dia (inclusive) posterior a tal data; e

(g) eventuais agrupamentos de saldos de Direitos Creditórios Vinculados correspondentes a intervalos posteriores ao 720º dia (inclusive) contado da Data de Cálculo em questão.

Arquivo Eletrônico Diário de Pagamentos

O arquivo eletrônico enviado todo Dia Útil pelo Agente de Processamento ao Agente de Garantias e ao Agente de Guarda e Suporte, com data base do Dia Útil imediatamente anterior, contendo informações sobre os pagamentos dos Direitos Creditórios Vinculados realizados na data base do arquivo, incluindo (a) código do Devedor (ID Conta), (b) identificação do Estabelecimento Comercial Parceiro ao qual a Conta de Cartões Fortbrasil Cedida é vinculada, se aplicável, (c) data de vencimento da Fatura paga, (d) montante total devido da Fatura paga, (e) data de pagamento da Fatura (data base do arquivo), (f) montante total pago da Fatura; e (g) forma de pagamento da Fatura (pagamento de Boleto de Fatura ou pagamento no Estabelecimento Comercial Parceiro).

Arquivo Eletrônico de Cessão 2ª Oferta

Os arquivos eletrônicos enviados pelo Agente de Processamento, mediante instruções da Fortbrasil, ao Agente de Garantias e ao Agente de Guarda e Suporte, contendo as informações e características dos Direitos Creditórios Cartões e dos Direitos Creditórios CCB que serão ofertados à Fiduciante, para a verificação dos Critérios de Elegibilidade, os quais corresponderão (a) a um Arquivo Eletrônico de Cadastro listando a totalidade das novas Contas de Cartões Fortbrasil a serem cedidas, e (b) a um Arquivo Eletrônico de Saldos indicando o saldo de Direitos Creditórios devidos por cada Devedor titular das novas Contas de Cartões Fortbrasil a serem cedidas.

Protocolo nº 2.046.957 de 01/07/2021 às 08:53:46h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.044.282** em **01/07/2021** neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

## ANEXOII

Este anexo é parte integrante do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de ' L U H L W R V & U H G L W y U L B e l e b r a d o e n d 2 8 D e J u n h o d e 2 0 2 1, entre a Fortbrasil Securitizadora S.A., a Planner Corretora de Valores S.A., a Fortbrasil Administradora de Cartões de Crédito S.A., a Conductor Tecnologia S.A e a Planner Corretora de Valores S.A.

## MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento público de procuração, lavrado em [ DATA], perante o [ TABELIÃO], FORTBRASIL SECURITIZADORA S.A. sociedade por ações sem registro de companhia aberta SHUDQWH D & RPLVV m R G H C O M U R U B V Y O L G E L P H L Q U W L R V R U J D Q L acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Bezerra de Menezes, nº 100, sala 403, Otávio Bonfim, CEP: 60325-000, L Q V F U L W D Q R & D G D V W U R 1 D F L R Q D O G D 3 H V V R O N P J M E L U G L V F R D nº 41.890.246/0001-63, e na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE23.3.0.004.679-0, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus diretores, Sr. [NOME], [QUALIFICAÇÃO] residente e domiciliado na cidade de [ ], estado de [ ], na [ ], CEP [ ], portador da cédula de identidade RG nº [ ], expedida por [ ], inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa ( ) t V L F D G R 0 L Q L V W p U I C R F / M E ( V R C R E P E O N O M E, [QUALIFICAÇÃO], residente e domiciliado na cidade de [ ], estado de [ ], na [ ], CEP [ ], portador da cédula de identidade RG nº [ ], expedida por [ ], inscrito no CPF/ME sob o nº [ ], doravante designada simplesmente como Outorgante µ em caráter irrevogável e irretroatável, como condição de negócio, consubstanciado na 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da H V S p F L H ´ F R P J D U D Q W L D U H D O µ F R P J D U D Q W L D I L G H M G L V W U L E X L o m R S ~ E O L F D F R P H V I R U E m i s s ã o µ H V W U L P W R D X O D S termos dos artigos 683, 684, 685 e do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, nomeia e constitui a PLANNERCORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54 Outorgado µ, na qualidade de agente fiduciário da Emissão e agente de garantias da Emissão, representante do L Q W H U H V V H G R V W L W X O D U H V G D V G H E r D e b e n t u r a s µ G D V ( R & V E D procurador para, agindo em nome do Outorgante, isoladamente, na mais ampla extensão permitida em lei, tudo com base no disposto na "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Fortbrasil Securitizadora S.A. µ Escritura de Emissão µ, no Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia µ celebrado em 28 de junho de 2021, e aditado de tempos em tempos, entre a Outorgante, a Outorgada, a Fortbrasil Administradora de Cartões de Crédito S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Avenida Bezerra de Menezes, nº 100, 3º andar, Otávio Bonfim, CEP: 60.325 -000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.732.968/0001-38 Fortbrasil µ e Conductor Tecnologia S.A., sociedade por ações, sem



Protocolo nº 2.046.957 de 01/07/2021 às 08:53:46h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.044.282** em **01/07/2021** neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, nº 267, 27º andar, Bloc o Sul, conjunto 271 -A, CEP: 06.460-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.645.772/0001-79 ( Contrato de Cessão Fiduciária µ Agente de Processamento µ U H V S H F W L N O S P H A Q V C H Nos Devidos Contratos de Garantia, nos Contratos de Cobrança Bancária, no Contrato da Conta Centralizadora, no Contrato de Agente de Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão) e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável (a) praticar todos os atos e operações de qualquer natureza, necessários ou convenientes para a cobrança e recebimento de todo e qualquer direito creditório de titularidade da Out organte, presentes e futuros, adquiridos da Fortbrasil , que foram vinculados à Emissão, referentes aos direitos creditórios originalmente detidos pela Fortbrasil , na TXDOLGDGH GH HPLVVRUD H DGPLQLVWUDGRUD Cartões Fortbrasil µ FRQWUD R V titulare s das Contas de Cartões Fortbrasil indicadas nas versões mais recentes do Arquivo Eletrônico de Cadastro (conforme definido na Escritura de Emissão) e do Arquivo Eletrônico Diário de Pagamentos (conforme definido na Escritura de Emissão) disponibilizados periodicamente pelo Agente de Processamento ao Agente de Garantias, bem como do Arquivo Eletrônico de Saldos (conforme definido na Escritura de Emissão) disponibilizado diariamen te pelo Agente de Processamento ao Agente de Garantias Contas de Cartões Fortbrasil Cedidas µ, decorrentes (1) do fluxo da utilização, a qualquer tempo, dos Cartões Fortbrasil a eles emitidos, incluindo o cartão do titular e eventuais cartões adicionais, para a realização de compras de produtos e serviços, os quais incluem todos e quaisquer pagamentos, tarifas, encargos, taxas, serviços e valores devidos pelos referidos titulares s das Contas de CartõesFortbrasil Devedoresµ, Q R V W H U Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Administração dos Cartões Fortbrasil ó o qual cada Devedor deverá aderir quando da emissão dos respectivos Cartões Fortbrasil Direitos Credit órios Cartões µ Contrato dos Cartões Fortbrasil µ U H V S H F W L Y D P H Q W Hcapt Br Saldos Fortbrasil V e/ou por qualquer outra credenciadora autorizada , e processadas pelo Agente de Processamento, nos termos do Contrato de Processamento; e (2) das respectivas operações de crédito contratadas no contexto da utilização pelos Devedores dos Cartões Fortbrasil e/ou seus dependentes, nos termos das cédulas de crédito bancário emitidas e a serem emitidas em nome dos Devedores pela Fortbrasil , por meio do mandato outorgado pelos Devedores quando da adesão ao Contrato dos Cartões Fortbrasil perante uma instituição financeira parceira da Fortbrasil CCBµ H Instituição Financeira Conveniada µ U H V S H F W L Y D P H Q W H cedidas pela respectiva Instituição Financeira Conveniada à Fortbrasil , referentes a: (i) financiamento com juros da parcela não paga das faturas dos Cartões Fortbrasil (rotativo); (ii) financiamento parcelado com juros de faturas dos Cartões Fortbrasil em dia; (iii) financiamento parcelado com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso, para os quais não tenha sido interrompido o envio de faturas; (iv) financiamento parcelado com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso, para os quais tenha sido interrompido o envio d e faturas (acordos); (v) financiamentos de compras parceladas com juros, realizadas com a utilização dos Cartões Fortbrasil ; e/ou (vi) qualquer outra modalidade de operação de crédito contratada, em nome dos Devedores, por meio do mandato outorgado no ato da adesão dos Devedores ao Contrato dos Cartões Fortbrasil Direitos Creditórios CCB µ H HP FRQMXQWR FRP RV Cart } H V Direitos Creditórios Vinculados µ H GH VXDV JDUDQWLDV LQFO a ser contratada para este fim, sendo -lhe facultado emitir ou contratar a emissão de boletos

Protocolo nº 2.046.957 de 01/07/2021 às 08:53:46h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.044.282** em **01/07/2021** neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

bancários, contratar instituições para desempenhar os serviços de cobrança e de processamento dos Direitos Creditórios Vinculados, conforme deliberação dos Debenturistas em assembleia geral de debenturistas ; (b) receber, dispor, ceder, transferir, alienar, vender, inclusive por meio de venda privada (ou fazer com que seja alienado ou vendido), conferir opções, cobrar, exigir ou receber, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios Cedidos Vinculados, podendo, ainda representar a Outorgante perante repartições públicas, cartórios registrais e quaisquer terceiros, dar e receber quitação e transigir em nome da Outorgante, inclusive endossar cheques que porventura sejam emitidos em favor da Outorgante, (c) receber diretamente dos Devedores, da Fortbrasil, dos Estabelecimentos Comerciais Parceiros (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) e/ou do FIDC Fortbrasil (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (no âmbito dos repasses decorrentes dos recebimentos de Direitos Creditórios Vinculados recebidos em loja pelos Estabelecimentos Comerciais Parceiros), conforme o caso, e/ou realizar qualquer cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Vinculados junto a quaisquer pessoas obrigadas ao seu pagamento e/ou repasse, (d) notificar, caso a Outorgante não o faça, por qualquer meio os Devedores a respeito da cessão fiduciária constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive na hipótese de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos a ele relacionados; (e) exercer, em nome da Outorgante, todos os demais direitos inerentes à execução, formalização, cobrança, processamento, registro e recebimento dos valores e direitos referentes aos Direitos Creditórios Vinculados; (f) efetuar transferências, bloquear, reter, movimentar e debitar a conta corrente de titularidade da Outorgante, de movimentação restrita, mantida no Banco Bradesco (cód. 237), agência nº 2.367-1, conta corrente nº 2.315-9 Conta Centralizadora µ P R Y L P H exclusivamente mediante instruções do Outorgado, conforme estabelecido no Contrato de 3 U H V W D o m R G H 6 H U Y L o P a d o C o d e 2 4 1 6 P a r t e 0 6 2 0 2 1 celebrado entre o Banco Bradesco S.A., a Outorgante e o Outorgado Contrato da Conta Centralizadora µ em especial, transferir, dispor, sacar, resgatar ou, de qualquer outra forma, utilizar os recursos lá creditados ou a partir dela investidos, independentemente de qualquer aviso ou qualquer medida ou ordem judicial ou extrajudicial e/ou quaisquer outras contas de titularidade da Outorgante, para as quais sejam transferidos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Vinculados, a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das obrigações garantidas definidas no Contrato de Cessão Fiduciária Obrigações Garantidas µ, assim como aplicar e resgatar, conforme o caso, os recursos dos investimentos financeiros realizados a partir da Conta Centralizadora, depositados e/ou vinculados à Conta Centralizadora, desde que exclusivamente em relação às Debêntures; (g) obter, a qualquer tempo, extratos de qualquer movimentação e saldo da Conta Centralizadora e dos Investimentos Permitidos ou quaisquer outras informações relativas à referida conta e aos referidos investimentos, assim como aos dados, cadastros, informações, registros, processamento e pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Vinculados; (h) tomar todas as medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses relativos aos Direitos Creditórios Vinculados e quaisquer outros direitos creditórios cedidos fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária perante quaisquer terceiros; (i) representar a Outorgante perante quaisquer pessoas obrigadas ao pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados, bem como contratar ou subcontratar a cobrança de direitos creditórios e abrir, movimentar e/ou encerrar contas-correntes em qualquer instituição financeira, receber, dar e receber quitação, transigir ou endossar cheques que porventura sejam emitidos em favor da Outorgante e (j) assinar recibos

Página  
000050/000052

Registro Nº

**2.044.282**

**01/07/2021**

Protocolo nº 2.046.957 de 01/07/2021 às 08:53:46h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.044.282** em **01/07/2021** neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

e notificações, conceder descontos, acessar sistemas, autorizar cancelamentos, baixar títulos, prorrogar títulos, contratos e praticar todos os demais atos necessários para a cobrança, recebimento e liquidação dos Direitos Creditórios Vinculados, e tudo mais quanto for necessário para o bom e fiel cumprimento do disposto no Contrato de Cessão de Créditos, na Escritura de Emissão nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, e ao pagamento das Obrigações Garantidas. Fica permitido ao Outorgado substabelecer os poderes ora recebidos. A presente procuração é outorgada por prazo indeterminado até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

---

FORTBRASI SECURITIZADORA S.A.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

Protocolo nº 2.046.957 de 01/07/2021 às 08:53:46h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.044.282** em **01/07/2021** neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

ANEXOIII

Este anexo é parte integrante do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em \* D U D Q W e L D n a celebrado em 28 de junho de 2021, entre a Fortbrasil Securitizadora S.A., a Planner Corretora de Valores S.A., a Fortbrasil Administradora de Cartões de Crédito S.A., a Conductor Tecnologia S.A e a Planner Corretora de Valores S.A.

MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO AGENTE DEPOSITÁRIO

Fortaleza, [ ] de [ ] de 2021.

Ao  
Banco Bradesco S.A.  
[ENDEREÇO]

A/C Sr. [ ]

Ref.: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes da Conta Corrente nº 2.315-9, Agência nº 2.367-1, e de seus investimentos

Prezados Senhores

) D ] H P R V U H I H U & R F L W U D R V R G H 3 U H V W D o m R G H, em 28 de junho de 2021 Contrato de Conta Vinculada µ, celebrado entre a Fortbrasil Securitizadora S.A. Fortbrasil Securitizadora µ H R % D Q F R % U D Bradesco µ, com a interveniência e anuência da Planner Corretora de Valores S.A. Agente Fiduciário µ H Agente de Garantias µ), tendo por objeto a abertura e operacionalização da conta corrente nº 2.315-9, mantida na agência nº 2.367-1 do Banco Bradesco S.A. (cód. 237), de titularidade da Fortbrasil Securitizadora G H P R Y L P H Q W D o n a U n t u a d a µ L W D

Informamos que, em 28 de junho de 2021, a Fortbrasil Securitizadora celebrou com o Agente Fiduciário R Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia µ por meio do qual foram cedidos fiduciariamente aos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única da 1ª emissão da Fortbrasil 6 H F X U L W L D e R u i d a µ Debêntures µ U H V S H F W L e p e s e n t a d a µ H pelo Agente Fiduciário, todos os direitos da Fortbrasil Securitizadora, presentes ou futuros, sobre:

Protocolo nº 2.046.957 de 01/07/2021 às 08:53:46h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.044.282** em **01/07/2021** neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

- (a) a Conta Vinculada, incluindo todos e quaisquer direitos referentes a valores depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária; e
- (b) todos e quaisquer ativos financeiros ou quotas de fundos de investimento adquiridos com o investimento dos recursos disponibilizados na Conta Vinculada, nos termos do Contrato da Conta Vinculada, assim como os direitos creditórios referentes a quaisquer valores devidos à Fortbrasil Securitizadora em razão do investimento em tais ativos financeiros ou quotas de fundos de investimento, inclusive enquanto estiverem em trânsito da Conta Vinculada ou destinados a elas, decorrentes de vendas, amortizações ou resgates de tais ativos financeiros e/ou quotas de fundos de investimento incluindo rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada Investimentos Permitidos μ

Em razão da cessão fiduciária aqui referida, a Fortbrasil Securitizadora não poderá dispor livremente dos recursos disponíveis na Conta Vinculada e quaisquer Investimentos Permitidos, os quais também não poderão ser utilizados para pagamento ou garantias de outras dívidas ou obrigações da Fortbrasil Securitizadora, de modo que apenas poderão ser movimentados a partir de instruções do Agente de Garantias, nos termos do Contrato da Conta Vinculada.

Adicionalmente, a Fortbrasil Securitizadora autoriza expressamente o Bradesco a fornecer aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a qualquer tempo, todas as informações referentes a (a) qualquer movimentação e ao saldo da Conta Vinculada e (b) à sua carteira de cobrança bancária vinculada à Conta Vinculada, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001.

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
FORTBRASILSECURITIZADORA S.A.